



Projecto N. 47 de 1910,

da Camara.

Criando o município de
Pernapolis.

Registrado a fls. n. 23, 23 auss. de agosto de 1910,
por anônimo. Cada F. Lito, Pauta para a 23 de 1910

Archive-se Secretaria de Senado,

30-12-1913. O Director,

Bento Lyeguerel Saes.

ARQUIVO

240

31 de 12 de 1913

10 Offic.
Depor auto grava

pg 1/10 de 47

S
N. 264

S/C 3411910



2º Comissário de Estatística
J. P. M. P. J. P. J. P.
9. 12. 913
J. P. M. P. J. P. J. P.

Secretaria da Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 6 de Dezembro de 1913.

Exmº Sm. Presidente do Senado

A Câmara dos Deputados remette ao Senado o
incluso projecto de lei, criando o município de Penápolis,

para que se digne sujeitá-lo à discussão e votação.

O 1.º Secretario

José P. de Campos Vergueiro

Registado à pag. 71 do respectivo
livro. O Oficet.

Eduardo Thomé

pg 2/8247



6º Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o município de Paruápolis, com sede na vila deste nome, desmembrado do município de Bauru, compreendendo o distrito de povoado Miguel Calmon.

Art. 2º As divisas do novo município são as seguintes:

"Começam na margem esquerda do rio Tietê na confluência do rio dos Dourados, sobem por este até à confluência do ribeirão do Campestre, por este acima até à cabeceira mais alta, deste ponto seguem até alcançar o divisor das águas do rio Tietê com o rio Feio, e, tornando à direita, continuam sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correio Tabocal, affluenté à margem direita do rio Feio, por este correio abaiso até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até à confluência do rio Presidente Vargas, antigo ribeirão dos Bugres, affluenté à margem esquerda do rio Feio; desse ponto, seguem por uma linha recta perpendicular ao curso geral do mesmo rio Feio, até encontrar o espinho divisor das águas, entre esse rio e o do Peixe, tornando à direita seguem por este espinho até ao rio Parauá, subindo este até a foz do rio Tietê e, por este acima até ao rio dos Dourados, onde terminam começo estas divisas."

Art. 3º As divisas do distrito de povoado Miguel Calmon são as seguintes:

"Começam na margem esquerda do rio Tietê, na confluência do rio dos Dourados, sobem por este até à confluência do ribeirão do Campestre, por este acima até à cabeceira mais alta; deste ponto seguem até alcançar o divisor das águas do rio Tietê com o rio Feio, e tornando à direita continuam, sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correio Tabocal, affluenté à margem direita do rio Feio, por este correio abaiso até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até à confluência do ribeirão do Padre Claro, affluenté à margem direita do rio Feio, e por este ribeirão acima até à sua cabeceira, dali por uma recta até ao espinho divisor das águas entre os rios Tietê e Feio, na fronteira do divisor das águas dos ribeirões dos Patos e Lageado, affluentés do rio Tietê, e por este divisor até alcançar o espinho da fagunda Farol, que divide as águas dos ribeirões do Lageado e do Farol, por este espinho até à estiada velha do Lageado, e, desse ponto, em recta, até à margem esquerda do rio Tietê, em frente ao n.

S/CEM/1.10

rego da Barrinha, que desemboca na margem direita, abaixo da estrada velha do Lageado, e acima do porto do Cruz; pelo Riacho acima até ao ponto de partida, na foz do rio dos Donados."

Art. 4º O distrito de paz de Penápolis terá as mesmas divisões do município, menos a parte que fica pertencendo ao distrito de paz de Miguel Calmon.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados,

6 de Dezembro de 1913.

Bento Soriano, presidente
Luiz P. de Campos Vergneiro, 1º Secret.
Getúlio Vargas, 2º secret.

3/3/1910

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 47.
DE 1910

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária vem, finalmente, emitir a sua opinião sobre o projecto n. 47, de 1910, a qual vem sendo submetido a um demorado e conscientioso estudo.

Apresentado à consideração desta Câmara, há três anos, verificou-se desde logo, pelas informações das autoridades competentes, que a justíssima aspiração dos habitantes localizados em Pennapolis e circumvizinhanças não podia ser atendida, tornando-se inviável, pela carente de elementos morais, económicos e políticos. Passados, porém, alguns annos, esta Comissão, manifestando-se a esse respeito, julgou conveiente solicitar novas informações das autoridades judiciarias e administrativas, da comarca de Baurú.

Pois, é sabido que toda a região cortada pela estrada de ferro Noroeste tem revelado e continua a demonstrar um desenvolvimento e progresso, já mal observados em o nosso Estado.

A propria séde da comarca — Baurú —, que não existia há poucos annos, hoje tornou-se uma grande cidade, provida de todos os recursos e melhoramentos modernos, constituindo o grande emporio commercial e distribuidor para toda aquella fericissima zona.

Jacutinga e Pennapolis, outrora simples estações da citada via-férrea, constituem, hoje, grandes centros, ostentando apreciável desenvolvimento: — com uma população assás numerosa e avultado movimento commercial.

A lavoura de café tem tido notável incremento, desenvolvendo-se de um modo espantoso por toda a margem dessa estrada de ferro. Aquella cultura acha-se distribuída por muitíssimas fazendas: contando-se por milhões os pés de café, que alli brotam do sólo, como que por encanto.

Nessas condições, foram ouvidas novamente as autoridades interessadas na criação do município de Pennapolis; pois, os dados ministrados a esta Comissão não representavam mais o estado actual daquela zona. As informações foram, em sua maioria, favoráveis á medida proposta. Apenas, o juiz de direito de Baurú sugeriu certas duvidas, quanto ás divisas apresentadas, duvidas essas que a Comissão procurou dirimir, quanto possível, acatando por um lado os interesses dos habitantes e, por outro, o interesse público.

Isto posto, entende a Comissão que já é chegado o momento de dar a emancipação (o self government) aos habitantes de Pennapolis: pois, sendo a descentralização administrativa um dos pontos cardinaes do nosso regimen, cumpre concedê-la toda vez que se verifiquem, como no caso vertente, certas condições taxativamente enumeradas em a nossa lei de organização municipal. De outro lado, achando-se Pennapolis situada a grande distancia de Baurú, a criação do novo município virá trazer incontestaveis vantagens aos habitantes daquella povoação e circumvizinhanças, que há muitos annos reclamam esta justa medida.

A Comissão, em seu anterior parecer de 15 de setembro deste anno, lembrou, para o futuro município, as divisas naturaes apresentadas pela Comissão Geographica e Geologica do Estado; porém, um estudo mais detido do assumpto e as judiciosas considerações sugeridas pela Camara de Baurú fizeram com que essas divisas fossem ligeiramente alteradas, mantendo-se, todavia, o mesmo princípio: isto é, a observância, quanto possível, de linhas naturaes. Realmente, não pensa a Comissão ter conseguido uma obra perfeita; julga, porém, ter attingido um resultado aceitável, dispondo apenas de informações tão falhas, em zona ainda por demais desconhecida, em grande parte coberta de mattas, pouco

PG 51747

S/C 34/1910

palmeiradas pelos representantes da civilização.

Em consequencia da adopção dessas divisas naturaes, modificou-se, tambem ligeiramente, a linha divisoria do districto de paz de Miguel Calmon, o qual ficou pertencendo ao novo municipio.

Aconselha assim, esta Comissão que seja dado para a ordem do dia dos nossos trabalhos e approvado pela Camara, o seguinte projecto de lei, substitutivo ao de n.º 47. de 1910:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica criado o municipio de Pennapolis, com sede na villa deste nome, desmembrando do municipio de Bauru, comprehendendo o districto de paz de Miguel Calmon.

Art. 2.o — As divisas do novo municipio

~~ipao~~ as seguintes:

"Comecam na margem esquerda do rio Tieté na confluencia do rio dos Dourados, sobem por este até à confluencia do ribeirão do Campestre, por este acima até à cabeceira mais alta; deste ponto seguem até alcançar o divisor das aguas do rio Tieté com o rio Feio; tomado á direita, continuam sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correlo Tabocal, affluenté à margem direita do rio Feio, por este correlo abajo até ao mesmo rio Feio, descendendo esse rio até à confluencia do rio Presidente Tibiriçá, antigo ribeirão dos Bugres, affluenté à margem esquerda do rio Feio; desse ponto, seguem por uma linha recta perpendicular ao curso geral, do mesmo rio Feio, até encontrar o espigão divisor das aguas, entre esse rio e o do Peixe, tomado á direita, seguem por este espigão até ao rio Paraná, subindo este até á foz do rio Tieté e, por este acima até ao rio dos

Dourados, onde tiveram começo estas divisas."

Art. 3.o — As divisas do districto de paz de Miguel Calmon serão as seguintes:
"Comecam na margem esquerda do rio Tieté, na confluencia do rio dos Dourados, sobem por este até à confluencia do ribeirão do Campestre, por este acima até à cabeceira mais alta; deste ponto seguem até alcançar o divisor das aguas do rio Tieté com o rio Feio, e tomado á direita continuam, sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correlo Tabocal, affluenté à margem direita do rio Feio, por este correlo abajo até ao mesmo rio Feio, descendendo esse rio até à confluencia do rio Presidente Tibiriçá, antigo ribeirão dos Bugres, affluenté à margem esquerda do rio Tieté, e por este divisor até alcançar o espigão da fazenda Farelo, que divide as aguas dos ribeirões do Lageado e do Farelo, por este espigão até à estrada velha do Lageado, e, desse ponto, em recta, até à margem esquerda do rio Tieté, em frente ao correlo da Barrinha, que desembocca na margem direita, abajo da estrada velha do Lageado, e acima do porto do Cruz; pelo Tieté acima até ao ponto de partida, na foz do rio dos Dourados."

Art. 4.o — O districto de paz de Pennapolis terá as mesmas divisas do municipio, menos a parte que fica pertencendo ao districto de paz de Miguel Calmon.

Art. 5.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 1.º de dezembro de 1913. — G. P. de Barros, relator; Gabriel Rocha, Moraes Barros, Guilherme Rubião.

pg 6/7247



Senado de São Paulo

Comissão de Estatística.

Parecer N.º 38 de 1913

App. a prontação
18-12-913
F. Góes

A comissão de estatística, tendo em vista o projecto N.º 47, de 1910, que cria o município de Penápolis e estabelece novas divisões no distrito de paa de Miguel Calmon, e' de parecer que tenha elle o apoio do Senado.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1913.

Adm. Alves

C. Francisco Rodrigues

Diss. de imp. à req. do sr. Uchôa

15.12.913

Uchôa *Costa*

App. em 2.ª disc.

16.12.1913

Torres *Góes*

PFJ/RS/17

3/6/34/1910

PARECER N. 38, DE 1913

A Comissão de Estatística, tendo em vista o projecto n.º 47, de 1910, que cria o município de Pennapolis e estabelece novas divisas no distrito de paz de Miguel Calmon, é de parecer que tenha elle o apoio do Senado.

Sala das comissões, 15 de dezembro de 1913. — V. Rodrigues Alves, A. Cândido Rodrigues.

PROJECTO N.º 47, DE 1910,
DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º — Fica criado o município de Pennapolis, com sede na vila deste nome, desmembrado do município de Bauru, compreendendo o distrito de paz de Miguel Calmon.

Art. 2º — As divisas do novo município são as seguintes:

"Começam na margem esquerda do rio Tieté na confluência do rio dos Dourados, sobem por este até à confluência do ribeirão do Campestre, por este acima até à cabeceira mais alta, deste ponto seguem até alcançar o divisor das águas do rio Tieté com o rio Feio, e, tomando à direita, continuam sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correlo Tabocal, affluenté à margem direita do rio Feio, por este correlo abaixo até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até à confluência do ribeirão Presidente Tibiriçá, antigo ribeirão dos Bugres, affluenté à margem esquerda do rio Feio; desse ponto, seguem por uma linha recta perpendicular ao curso geral, do mesmo rio Feio, até encontrar o espigão divisor das águas, entre esse rio e o do Peixe, tomando à direita seguem por este espigão até ao rio Paraná, subindo este até à foz do rio Tieté e, por este acima até

ao rio dos Dourados, onde tiveram começo estas divisas."

Art. 3º — As divisas do distrito de paz de Miguel Calmon são as seguintes: "Começam na margem esquerda do rio Tieté, na confluência do rio dos Dourados, sobem por este até à confluência do ribeirão do Campestre, por este acima até à cabeceira mais alta; deste ponto seguem até alcançar o divisor das águas do rio Tieté com o rio Feio, e tomando à direita continuam, sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correlo Tabocal, affluenté à margem direita do rio Feio, por este correlo abaixo até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até à confluência do ribeirão do Padre Claro, affluenté à margem direita do rio Feio, e por este ribeirão acima até à sua cabeceira, dahi por uma recta até ao espigão divisor das águas entre os rios Tieté e Feio, na fronteira do divisor das águas dos ribeirões dos Patos e Lageado, affluentés do rio Tieté, e por este divisor até alcançar o espigão da fazenda Farelo, que divide as águas dos ribeirões do Lageado e do Farelo, por este espigão até à estrada velha do Lageado, e, desse ponto, em recta, até à margem esquerda do rio Tieté, em frente ao correlo da Barrinha, que desemboca na margem direita, abaixo da estrada velha do Lageado, e acima do porto do Cruz; pelo Tieté acima até ao ponto de partida, na foz do rio dos Dourados.

Art. 4º — O distrito de paz de Pennapolis terá as mesmas divisas do município, menos a parte que fica pertencendo ao distrito de paz de Miguel Calmon.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 6 de dezembro de 1913. — Carlos de Campos, presidente; Luiz P. de Campos Vergueiro, 1.º secretário; José de Freitas Valle, 2.º secretário.

Conferido
G. offal
A. Belifard

pg 8/Pd 47

6/2/39/1947

Refim. 1397 de
22-12-1912

— Anexos —

Projecto n.º 47 de
1910 da Camara
dos Deputa-
dos. —

pg 9/12/47

LEI N. 75 DE 23 DE OUTUBRO DE 1913

Que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1914

O Prefeito Municipal de Bauru.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgou a lei seguinte:

Art. 1.—O Prefeito Municipal, ou quem suas vezes fizer, fará arredar, de conformidade com as tabelas em vigor, no exercício financeiro de 1914, a importância de Rs. 299.553\$715, pelas verbas seguintes:

§ 1.—DISTRICTO DA SÉDE

1) Industrias e Profissões	65.000.000
2) Imposto Predial	30.000.000
3) Imposto s/ cafeeiros	5.000.000
4) Ambulantes	8.000.000
5) Espectáculos e Licenças	3.000.000
6) Taxa de localização de Industrias e Profissões	3.500.000
7) Taxa de Viacão	6.000.000
8) Letreiros e Anuncios	2.000.000
9) Taxa de Hygiene	5.000.000
10) Expediente e Alvarás	2.000.000
11) Alinhamentos	2.520.000
12) Aferições	2.000.000
13) Renda de Água e Exgottos	36.000.000
14) Renda do Matadouro	18.000.000
15) Multas	4.000.000
16) Renda do Cemiterio	2.500.000
17) Matricula de Cães	1.000.000
18) Receita Eventual	2.500.000
19) Dívida Activa—exercícios findos	35.000.000
20) Dívida Activa—de Água e Exgottos	6.783.715
21) Taxa de Vehículos	6.000.000
	245.803\$715

DISTRICOS

§ 2.—JACUTINGA

1) Industrias e Profissões	6.000.000
2) Taxa de Localização	500.000
3) Imposto Predial	1.200.000
4) Taxa de Vehículos	600.000
5) Imposto s/ cafeeiros	2.000.000
6) Renda do Matadouro	1.600.000
7) Renda do Cemiterio	400.000
8) Aferições	300.000
9) Alinhamentos	200.000
10) Multas	250.000
11) Renda Eventual	200.000
12) Exercícios Findos	2.500.000
	15.750.000

§ 3.—PIRAJUHÝ

1) Industrias e Profissões	5.000.000
2) Taxa de localização	200.000
3) Imposto Predial	2.000.000
4) Vehículos	600.000
5) Imposto s/ cafeeiros	500.000
6) Renda do Matadouro	1.000.000
7) Aferições	300.000
8) Alinhamentos	200.000
9) Multas	100.000
10) Renda Eventual	500.000
11) Exercícios Findos	2.700.000
	13.100.000

§ 4.—M. CALMON

1) Industrias e Profissões	3.000.000
2) Taxa de localização	200.000
3) Imposto Predial	500.000
4) Taxa s/ Vehículos	300.000
5) Renda do Matadouro	500.000
6) Aferições	150.000
7) Alinhamentos	150.000
8) Multas	200.000
9) Renda Eventual	100.000
10) Exercícios Findos	1.500.000
	6.600.000

§ 5.—PENNAPOLIS

1) Industrias e Profissões	10.000.000
2) Taxa de localização	1.000.000
3) Imposto Predial	2.000.000
4) Taxa s/ Vehículos	1.000.000
5) Renda do Matadouro	1.500.000
6) Renda do Cemiterio	400.000
7) Aferições	600.000
8) Alinhamentos	500.000
9) Exercícios Findos	1.200.000
10) Multas	100.000
	18.300.000
Total Rs.	299.553.715

Art. 2.—DA DESPESA

Fica o Prefeito autorizado a dispender a quantia de Rs. 299.553\$715 no exercício financeiro de 1914, pelas verbas seguintes:

§ 1.—DISTRICTO DA SEDE

1) Obras Públicas	20.000\$000
2) Iluminação Pública	20.000\$000
3) Higiene e Limpeza	16.000\$000
4) Instrução Pública	10.200\$000
5) Meias Custas	6.000\$000
6) Auxílio à Policia	6.120\$000
7) Escrivânia da Policia	1.800\$000
8) Expediente e Publicações	3.600\$000
9) Subvenções	2.000\$000
10) Custojo do Jardim	2.400\$000
11) Prefeitura	4.800\$000
12) Expediente da Prefeitura	2.200\$000
13) Despesas Eventuais	2.000\$000
14) Dívida Passiva	35.000\$000
15) Empreza de Água e Exgottos	56.200\$000
16) Emprestimo Municipal	44.413\$715

FUNCIONARIOS

17) Inspector de Obras	3.600\$000
18) Inspector de Higiene	3.600\$000
19) Secretario	3.000\$000
20) Procurador	3.000\$000
21) Contador	3.000\$000
22) Inspector Escolar	2.400\$000
23) Advogado Municipal	1.800\$000
24) Fiscal Geral—lançador e alinhador	2.400\$000
25) Um fiscal da 1.ª secção	1.800\$000
26) Um fiscal da 2.ª secção	1.800\$000
27) Administrador do Matadouro	1.200\$000
28) Sérventrio do Matadouro	1.200\$000
29) Administrador do Cemiterio	1.400\$000
30) Um coxeiro	600\$000
31) Zelador do Izolamento	1.200\$000
32) Zelador do Jardim	1.200\$000
33) Porteiro da Camara	1.400\$000

DISTRICOS

§ 2.—JACUTINGA	5.400\$000
1) Instrução Pública	1.000\$000
2) Obras Públicas	1.200\$000
3) Fiscalização	360\$000
4) Escrivânia da Policia	40\$000
5) Despesas Eventuais	8.000\$000

§ 3.—PIRAJUHÝ	5.400\$000
1) Instrução Pública	1.000\$000
2) Obras Públicas	1.200\$000
3) Fiscalização	360\$000
4) Escrivânia da Policia	40\$000
5) Despesas Eventuais	8.000\$000

§ 4.—M. CALMON	3.200\$000
1) Instrução Pública	300\$000
2) Obras Públicas	1.200\$000
3) Fiscalização	360\$000
4) Escrivânia da Policia	100\$000
5) Despesas Eventuais	5.160\$000

§ 5.—PENNAPOLIS	6.000\$000
1) Instrução Pública	2.400\$000
2) Obras Públicas	1.200\$000
3) Fiscalização	360\$000
4) Escrivânia da Policia	500\$000
5) Despesas Eventuais	10.460\$000

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3.—Na verba «Auxílio à Policia» ficam compreendidas todas as despesas da séde e dos distritos cujo pagamento for requisitado pelas respectivas autoridades.

Art. 4.—Fica criada a taxa de localização de Industrias e Profissões.

§ Único—O requerente á abertura do estabelecimento pagará 15\$000 além de quaisquer outras taxas a que esteja sujeito.

Art. 5.—Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de crédito necessários como antecipação á receita para acudir ás exigências orçamentárias.

Art. 6.—Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumprase.

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

Lei n. 74 de 23 de Outubro de 1913

Reforma a Lei n. 3 de 16 de Abril de 1906 relativamente a impostos municipais e providencia sobre a arrecadação

O Prefeito Municipal de Bauru.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulguei a lei seguinte:

Art. 1—Para cobrança dos impostos, taxas, tarifas e concessões os municipais observa-se o seguinte:

TITULO Iº

Do imposto de Industrias e Profissões

CAPITULO 1º

DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 2—O imposto de Industrias e Profissões é devido por todos que individualmente ou em companhia, ou em sociedade anonyma ou commercial, exercerem no município industria ou profissão, arte ou ofício, exceptuando os de que trata o capítulo 2º.

Art. 3—O imposto compõe-se de taxas fixas, proporcionaes e adicionaes.

§ 1—As taxas fixas tem por bases a natureza e classe das industrias e profissões, em que forem classificadas.

§ 2—As taxas proporcionaes tem por base o valor locativo do predio onde se exercer a industria e profissão.

§ 3—A taxa adicional será de 5, 10 e 15 % sobre o total da taxa fixa e proporcional em que incidir.

Art. 4—O que exercer industria ou profissão se estabelecer, satisfará taxa fixa cte de aplicada.

Art. 5—As taxas fixas serão cobradas de conformidade com as tabelas e as proporcionaes segundo a tabella.

CAPITULO 2º

DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO

Art. 6—São isentos do imposto:

§ 1—Os concessionarios de mapas de qualquer natureza.

§ 2—Os emprezarios de fabrica de tecido de qualquer natureza.

§ 3—Os artistas sem estabelecerimento, os jornaileiros e operarios.

§ 4—As caixas economicas, montepios, sociedade de socorros mutuos, e quaisquer estabelecerimentos para fins humanitarios.

§ 5—As sociedades recreativas e de colonia sação.

§ 6—Os que exercerem o magisterio, não comprehendendo os directores de collegios com estabelecerimentos, os quais devem ser classificados.

§ 7—Os estabelecerimentos telegraphicos.

§ 8—Os medicos que tiverem servido gratuitamente pessoas pobres em caso de epidemia, ou que, por outra qualificar forma, tiverem prestados serviços humanitarios ao município.

§ 9—Os advogados que dispensarem o pagamento de meias custas judiciais a que tiverem feito juiz.

Art. 7—São tambem isentos quanto aos respectivos cargos:

Os agentes consulares estrangeiros, empregados publicos federaes, estaduaes e municipais, comprehendendo-se neste numero os serventuarios da justica.

CAPITULO 3º

DAS NOVAS INDUSTRIAS

Art. 8—Quando o lancador encontrar uma profissão ou industria nova ou não incluidas nas tabelas, indicará em relatorio os seus caracteristicos e fins, a sua importancia, a maneira como é exercida, e se pode ser assemelhada a algumas das já estabeleceridas.

CAPITULO 4º

DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 9—Pela resolução que assemelhar ou tributar uma nova industria ou profissão, ficará esta incluida em uma tabella supplementar.

CAPITULO 5º

DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 10—Os lançamentos do imposto industriais e profissões deverão ser feitos no mes de Novembro de cada anno.

§ 1—Os encarregados do lançamento entrarão aos collectados ou quem os represente nos estabelecerimentos e predios sujeitos ao lançamento, um aviso em que declarem:

a) A taxa a que o contribuinte fica sujeito.

b) O prazo dentro do qual o collectado poderá reclamar do Prefeito contra o lançamento, si o não achar justo e não tiver sido atendido pelo lancador.

c) O mes em que deverá realizar o pagamento no tesouro e as multas a que ficará sujeito si o não fizer.

§ 2—Esse aviso será em duplicata, em um de cujos exemplares o lancador exigirá a declaração de—Sciencia—assignado pelo contribuinte ou por quem o represente, fazendo entregar a conta donde ficará archivado.

Art. 11—No dia primeiro de Dezembro o Prefeito fará constar por editaes affixados a porta da repartição municipal e publicados pela imprensa que está encerrado o lançamento e que desde então começa a correr o prazo de trinta dias (30), dentro do qual podem os contribuintes reclamar quando se julgarem prejudicados.

Art. 12—O preço do aluguel annual para base das taxas proporcionaes será o que constar do lançamento do imposto, predial feita a necessaria redução do valor locativo das partes do predio não ocupadas com a industria ou profissão; nos lugares onde não se cobrar o imposto predial, pelos recibos do aluguel, arrendamento ou arbitramento feito pelo lancador.

Art. 13—Para o lançamento do imposto devido se especificarão sempre os diversos ramos de que se expuser o estabelecerimento commercial, como seja: secos e molhados, ferragens, roupas feitas, couros e arreios, calcados, armarinhos, brinquedos e quinquiarias, armas, municições e perfumarias, etc., sendo cobrada a taxa fixa em relação a industria ou profissão.

§ 1—No dia seguinte ao da terminação do prazo para o pagamento a boanca do cofre serão entregues ao procurador judicial as certidões do imposto devido, com a multa commissionada que este proceda a cobrança amigavel.

§ 2—O procurador judicial quando não realizar a cobrança dará um aviso ao collectado, declarando a importancia do debito e que voltará dentro de 8 dias se então o collectado não tiver effectuado o pagamento.

§ 3—Fundo o prazo de 8 dias e a propriação que o procurador judicial for devolvendo as certidões de dvidas que não tiver conseguido cobrar a Prefeitura as fará relacionar e promoverá a cobrança executiva.

Art. 14—O valor locativo para o lançamento da taxa proporcional compreenderá os armazens e depósitos nos quais as mercadorias se achem expostas ou não, á venda, deixando-se no caso contrario, cobrar também a taxa fixa que lhe forem correspondentes.

Art. 15—Todos os funcionários publicos e autoridades policiais ou judiciais fornecerão aos encarregados do lançamento quando lhes forem pedidas, informações e relações authenticas de quaisquer individuos, estabelecerimento, sociedade ou companhias, que constarem dos seus registos e estiverem sujeitos ao imposto.

Art. 16—Os encarregados do lançamento terão a equidade compativel com os interesses da fazenda municipal sempre que se tratar de arbitrio.

trar ou classificar qualquer industria ou profissão sujeita ao imposto.

Art. 17—Se o encarregado do lançamento julgar aferivel qualquer reclamação, poderá reformar o arbitramento; em caso contrario o declarará subsistente inscrevendo no respectivo rol, salvo sempre ao collectado o direito do recurso legal.

Art. 18—Ninguem poderá exercer industria ou profissão sujeita ao imposto sem que previamente solicite da Prefeitura a respectiva licença afim de serem inscriptos no lançamento.

§ 1—Encerrado o lançamento os que de novo se estabelecerem inscrever-se-hão para pagarem a quota a que forem obrigados, desde o primeiro mes do trimestre em que começarem a exercer a industria ou profissão, procedendo-se para este fim aos necessarios exames.

§ 2—Os infractores desta disposição incorrerão na multa de Rs. 30\$000 além do imposto, sendo obrigados a esses pagamentos vinte e quatro horas depois de intimados.

Art. 19—A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar os impostos a que estiver sujeito, pela industria ou profissão exercida, logo que a Prefeitura o exija.

§ 1—Os que se estabelecerem depois de encerrado o exercicio o encerrado os lançamentos, inscrever-se-hão para pagarem a quota a que forem obrigados, devendo o lançamento do imposto abranger o trimestre em que for solicitada a licença.

§ 2—Os infractores desta disposição ficam sujeitos a multa de Rs. 30\$000, além do imposto.

CAPITULO 5º

DO TEMPO E MODO DA COBRANÇA

Art. 20—A cobrança do imposto de industrias e profissões será realizada a boanca do cofre pela Prefeitura Municipal, precedendo annuncios por editaes affixados e publicados pela imprensa local.

Art. 21—Os impostos serão pagos em uma prestaçao, no mes de Fevereiro sob pena de incorrer na multa de 10 % fundo este prazo.

§ 1—Os collectados poderão effectuar o pagamento antes dos prazos estabelecidoss se o quiserem e terão o abatimento de 10 %.

Art. 22—Não será admitido o pagamento de qualquer imposto de um exercicio desde que o contribuinte não haja satisfeito os dos exercicios anteriores.

Art. 23—A cobrança não realizada a boanca do cofre será exigida amigavelmente antes de recorrer-se ao meio executivo.

§ 1—No dia seguinte ao da terminação do prazo para o pagamento a boanca do cofre serão entregues ao procurador judicial as certidões do imposto devido, com a multa commissionada que este proceda a cobrança amigavel.

§ 2—O procurador judicial quando não realizar a cobrança dará um aviso ao collectado, declarando a importancia do debito e que voltará dentro de 8 dias se então o collectado não tiver effectuado o pagamento.

§ 3—Fundo o prazo de 8 dias e a propriação que o procurador judicial for devolvendo as certidões de dvidas que não tiver conseguido cobrar a Prefeitura as fará relacionar e promoverá a cobrança executiva.

CAPITULO 6º

DOS RECURSOS

Art. 24—Os collectados poderão reclamar dentro dos trinta dias depois de concluido o lançamento perante a Prefeitura a qual não preferirão decisão definitiva sem informação escrita do lancador.

CAPITULO 6º

IMPOSTO DE VIAÇÃO E METRAGEM

Art. 39—O imposto de viação e metragem será cobrado pela tabella seguinte:

A) de cada metro linear de calçada	\$500
B) de cada metro de muro ou grade com alicerce	\$200
C) de cada metro de grade pintada, sem alicerces	\$600
D) de cada metro de cerca ordinaria	25\$00
E) de cada metro de terreno em aberto	5\$000

§ Unico—Estas taxas só tem força de lei na sede do município e serão cobradas pela metade quando recalharem em ruas sem passo e sem sargetas; isto é, as lettras B, C, D e E.

Art. 40—Os terrenos em aberto, além do pagamento do imposto, só poderão estar sem fechar em quanto a consentir a Prefeitura.

Art. 41—O imposto de viação é pago no mês de Março conjuntamente com o Predial.

CAPITULO 7º

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42—Para a efectividade da cobrança dos impostos taxados sobre os ambulantes e multas respectivas, como sejam: veiculos, mas-

cates, vendedores de bilhetes de loterias e outros, é permitida a apprehensão da mercadoria ou veiculo.

§ 1—Da apprehensão será lavrado um auto pelo funcionario que effectua a apprehensão e será elle assignado por duas testemunhas.

§ 2—No prazo de oito dias, não tendo sido pago o imposto, as mercadorias ou veiculos serão levados à praça e vendidos para pagamento dos impostos e multas que hajam sido impostas.

Art. 43—Todos os estabelecerimentos taxados pela tabella n. 1, industrias e profissões localizados, estão sujeitos a alvará de licença que deve ser requerido do Prefeito Municipal e pelo qual será cobrada a taxa de 5\$000, independente de quaisquer outros emolumentos.

§ Unico—São isentos de alvará de licença, mas não do pagamento dos respectivos impostos, os exercicios de profissões liberaes e outras que não sejam exercidas em estabelecerimentos proprios.

Art. 44—Todos os requerimentos dirigidos ao Prefeito, Sub-Prefeitos e à Camara, pagarão, antes de serem submettidos a despacho, 1\$000 a titulo de taxa de expediente.

§ Unico—Quando esses requerimentos forem solicitando favores, privilegios ou concessões à municipalidade, pagarão a taxa de 5\$000.

Art. 45—Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

Bauru, 23 de Outubro de 1913.

O Prefeito

Manoel Bento da Cruz

N. B.— O ORÇAMENTO acha-se na oitava pagina

Machina de Escrever Marca Royal

MACHINA de Escrever Marca Royal vai agora à cabeça de todas as demais em vantagens praticas e palpáveis. Todos os caracteristicos que o público tem procurado se tem fornecido nos Novos Modelos Nos. 5, 6 e 7. Sem complicar a construção geral nem sacrificando a simplicidade e solidez.

Vende-se em prestação. UNICOS AGENTES NESTA CIDADE.

NICOLINO F. SILLI & COMP.

Casa Veadão — Rua 10 de Agosto — Bauru

Companhia Brasileira de Seguros

Primeira Companhia Nacional de Seguros Gerais

CAPITAL RS. 20.000.000\$000 — DEPOSITO NO TESOURO FEDERAL 00:000\$000

End. Postal: CAIXA 828 — SEDE EM S. PAULO — End. Tel.: "BRASILICA,"

SUCURSAES EM TODOS OS ESTADOS DA REPUBLICA

DIRECTORIA : Presidente—FRANCISCO NICOLAU BARUEL

Capitalista e Industrial—Diretor do Banco de S. Paulo

Directores — Dr. Bernardo de Magalhães

Capitalista e Proprietário—Presidente do Banco de Construções e Reservas

</div

O BAURU

351	Mascates, calcados, licença por 3 meses	500\$000	Idem de balança communum	4\$000
352	de fasendas e armariños, por 3 meses	500\$000	» de balança decimal	6\$000
353	Mascates de fasendas e armariños, com cargueiro, por 3 meses	600\$000	» de cada terno de medidas para secos ou líquido	4\$000
354	Mascates, roupas feitas, por 3 meses	300\$000	» de cada terno de pesos até 10 kilos	2\$000
355	» de redes e objectos de montaria, por 3 meses	300\$000	» de cada terno de pesos de 10 kilos para mais	3\$000
356	» de quinquilharias, por 3 meses	300\$000	NOTA: As farmacias nada pagarão pela aferição de balanças e pesos de precisão para seus serviços.	
357	» de outros municipios, vendendo a particulares ainda que seja por meio de amostras, por 3 meses	800\$000	A falta de aferição de pesos, balanças e medidas, sujeita o dono a multa de 20\$000 réis além do pagamento a que estiver sujeito por esta tabella.	
358	Mascates de folhas com cargueiro por 3 meses	300\$000		
359	» de folhas sem cargueiro por 3 meses	200\$000		
360	» de joias finas	500\$000		
361	» de joias ordinarias	300\$000		
362	Ovos, frangos e queijos, com exceção dos colonos productores	200\$000		
363	Photografos ambulante, por 3 meses	150\$000		
364	Peixe de agua salgada ou doce, ambulante	30\$000		
365	Restaurantes em lugar de festas por 10 dias	100\$000		
366	Sorvetes e refrescos, vendedor ambulante	50\$000		
367	Sabão, vendedor ambulante	100\$000		

Licenças especiais

368	Concessão para a venda de fasendas, armariños, chapas, calcados e quinquilharias em lugares de festas, independentemente de outros impostos que hajam pago, por 10 dias	100\$000
-----	---	----------

Espectáculos, exposições, anuncios, placas e toldas

369	Espectáculos publicos de cavallinhos, gymnastica e acrobacia, por espectáculo	50\$000	De cada enterramento em sepulturas geraes, adultos, menor de 10 annos	9\$000
370	Espectáculos de cavallinhos de páu, (a mão), por dia	150\$000	De » terreno perpetuo, de 2, 20 ms X 1, 10 ms	200\$000
371	» de cavallinhos de páu, (a vapor), por dia	100\$000	De » reservado, por 30 annos	150\$000
372	» de touradas, espectáculo	100\$000	De » 20.	100\$000
373	» de cinematographo, de empresa não localizada, por espectáculo	30\$000		
374	Espectáculos publicos de phantasmagoria, prestidigitação, ventriloquia, bonecos, quadros vivos, etc., por espetáculo	30\$000		
375	Espectáculos lyricos ou dramaticos, de cada espectáculo	10\$000		
376	» lyricos ou dramaticos, amadores locaes, isento			
377	Exposição de figuras, animaes, quadros e phenomenos de qualquer natureza, por dia	10\$000		
378	Exposição de phenomenos humanos, por defeitos fisicos, por dia	50\$000		
379	Espectáculo, concerto musical	10\$000		
380	Anuncios aereos por meio de projeções luminosas	50\$000		
381	ambulante conduzido por pessoa, por mez	10\$000		
382	» ambulante conduzido por veículo, por dia	10\$000		
383	» de terceiros, em theatros ou casas publicas, de cada um	5\$000		
384	Anuncios, em panno ou papel (ou em madeira) em frente de casas ou atarvessando ruas, por mez	10\$000		

Tranzito de veículos

385	Automoveis e semelhantes, anno, cada um	60\$000		
386	Barroche com 2 rodas, com mola	40\$000		
387	» com 2 rodas, sem mola	50\$000		
388	Barca ou baleira de aluguel, anno	10\$000		
389	Bicycletas para cargas ou amostras, anno	20\$000		
390	» condução pessoal, anno	5\$000		
391	Carrocinha de mão, 2 rodas, anno	10\$000		
392	Carro de boi para condução, anno	20\$000		
393	» de praça, de aluguel, 4 rodas, anno	60\$000		
394	» de praça, particular, 4 rodas, anno	60\$000		
395	Carroçao fechado para carne, sem mola, anno	50\$000		
396	» fechado para carne, com mola, anno	40\$000		
397	Carro para enterros, 1.ª classe	100\$000		
398	» para enterros, 2.ª classe	80\$000		
399	» para enterros, 3.ª classe	60\$000		
400	Carroça de 2 rodas, com mola, anno	30\$000		
401	» de 2 rodas, sem mola, anno	50\$000		
402	Carroçao, (caminhão), 4 rodas, com mola, anno	50\$000		
403	» (caminhão) 4 rodas, sem mola, anno	70\$000		
404	Carrinho ou aranha para qualquer uso	30\$000		
405	» ou aranha para uso particular	50\$000		
406	» de 4 rodas, para conduzir pão, cerveja, etc.	50\$000		
	NOTA: Não estão sujeitos a pagamento de viação as carroças quando conduzir produtos da propria lavra, pagando somente a chapa numerada que lhes será fornecida pela qual pagará 50\$000 Rs.			
407	Tilbury para condução pessoal, de aluguel	50\$000		
408	» para condução pessoal, particular	50\$000		
409	Troy para condução pessoal, de aluguel	50\$000		

TABELLA N. 3

Tarifas-Aferições

Aferição de cada metro

2\$000

CAPITULO 5º

TAXA DE HYGIENE

Art. 38—O pagamento da taxa de hygiene será feito conjuntamente com o imposto predial.

§ Unico—De cada predio o proprietario pagará anualmente 12\$000

O BAURU

§ Unico—	Fora deste prazo a reclamação só poderá ser admitida:
a)	Por deliberação do poder municipal.
b)	Em virtude de beneficio ou restituição a aquelles que gosem das exenções do capitulo 2.º art. 6 e seus paragraphs.

Art. 25—Das decisões da Prefeitura cabe recurso para a Câmara Municipal interposto no prazo maximo de 10 dias contados da data da publicação do despacho no livro da porta.

Art. 26—O Prefeito poderá recorrer ex-oficio das suas decisões que forem favoraveis as partes nos casos de restituições do imposto ou de multa.

Art. 27—Nenhuma reclamação ou recurso terá o efeito de retardar o pagamento do imposto ou multa que deve ser feito de conformidade com o capitulo 5.º, ficando sempre ao contribuinte o direito a restituição do imposto ou multa indevidamente pagos.

Art. 28—O recurso ex-officio tem efeito suspensivo.

Art. 29—As decisões, quer em prineira instância quer em grande recurso só produzem efeitos de causa julgada para o exercicio de lançamento que houver dado lugar a reclamação.

O BAURU

casa de maior ou menor aluguel no decurso do exercicio, não sujeita o collectado ao pagamento nem lhe dá direito à diminuição do imposto.

§ 5—No caso de transferencia do establecimento, fica o adquirente sujeito ao pagamento do imposto lançado ao transferente.

Art. 31—Ainda que tenha sede em outra parte, as companhias ou sociedades que funcionarem no município estão sujeitas a este imposto.

Art. 32—Nenhuma acção poderá o collectado propor ou defender em juizo sobre questões relativas à sua industria ou profissão, sem exhibir o conhecimento do pagamento do imposto do ultimo exercício ou da quota correspondente ao mesmo antecedente.

Art. 32—Nenhuma acção poderá o collectado propor ou defender em juizo sobre questões relativas à sua industria ou profissão, sem exhibir o documento do pagamento do imposto do ultimo exercício vencido até a data da acção ou no correto della.

Art. 32—Nenhuma acção poderá o collectado propor ou defender em juizo sobre questões relativas à sua industria ou profissão, sem exhibir o documento do pagamento do imposto do ultimo exercício vencido até a data da acção ou no correto della.

NATUREZA DA INDUSTRIA E PROFISSÃO (LOCALISADOS)

TABELLA N. 1

Toda a taxa fixa até 100\$000 réis, está sujeita ao adicionale 5 %.
De 101\$000 a 200\$000 réis 10 % de 201\$000 em diante 15 %.

INDUSTRIAS OU PROFISSÕES

1	Açougue para a venda de carne de gado vacum, laniero e caprino	150\$000
2	Açougue para a venda de toucinho e carne de porco	60\$000
3	» vendendo trez ou mais artigos e seus preparados	150\$000
4	Agente de dinheiro	100\$000
5	» ou gerente de bancos ou sociedades anonymas	150\$000
6	» de locação de serviços pessoaes	100\$000
7	» de seguros de vida ou terrestre	300\$000
8	» de sociedades mutuas	500\$000
8 A	» ou sub-agente de compagnias de Seguros contra fogo e outras congeveres	100\$000
9	Agrimensor	100\$000
10	Advogado	100\$000
11	Aguardente (mercador por grosso ou commissario)	250\$000
12	» deposito, não sendo fabricante	200\$000
13	Aguas mineras (fabricante ou mercador)	150\$000
14	Alcool destilador	300\$000
15	» mercador por grosso	150\$000
16	» mercador em pequena escala	100\$000
17	Alfaiate com estabelecimento, com fasendas e armariño	250\$000
18	» com estabelecimento, com fasendas sem armario	200\$000
19	» com estabelecimento, sem fasendas e sem armario e sem preparados	80\$000
20	Alfaiate sem fasendas e com preparados	150\$000
21	Algodão fabrica de tecidos (isento por 5 annos)	50\$000
22	Algodão com estabelecimento	100\$000
23	Aniagem mercador de	100\$000
24	Animais de aluguel ou a trato (côcheira)	100\$000
25	Architectos ou constructores de obras	100\$000
26	Armador com estabelecimento especial	200\$000
27	Areia, sabio ou pedregulho, mercador de	50\$000
28	Armarinho em grande escala, especial	250\$000</

O BAURU

O BAURU

97	Carvão vegetal, mercador com deposito (esp.)	50.000	168	Ferragens ólios, tintas, mercador em grande escala	200.000
98	Casa de pasto ou restaurante, empresario	150.000	169	» ólios, tintas, mercador em pequena escala	150.000
99	» de pasto de quinta ordem	75.000	170	Ferro, mercador em grande escala	200.000
100	» de penção particular	50.000	171	» mercador em pequena escala	100.000
101	» de saúde, empresario de	100.000	172	Ferrador com estabelecimento, esp.	120.000
102	» de penhor, empresario de	500.000	173	Ferraduras, mercador ou fabricante, esp.	120.000
103	» ou aposentos mobiliados, alugar de	100.000	174	Ferreiro ou serralheiro, com estabelecimento, mercador	150.000
104	Cobolas, alhos, mercador por grosso (esp.)	50.000	175	Figuras de gesso, barro, granito, etc., fabricante ou mercador, especialista	50.000
105	Cereais e ouros generos da terra, deposito por grosso, deposito especial	150.000	176	Fogões de ferro extrangeiros, mercador de, especialista	150.000
106	Cereais e outros generos da terra, em grande escala, (esp.)	120.000	177	» de ferro, nacionais, mercador de, especialista	100.000
107	» e outros generos da terra, em pequena escala (esp.)	80.000	178	Formas para calçados, fabrica de	50.000
108	Cerveja, fabrica em grande escala a vapor	300.000	179	Fogos, fabricante ou mercador, fora da cidade	100.000
109	» fabrica em grande escala sem vapor	200.000	180	» fabricante ou mercador, na cidade	500.000
110	» xaropes e licores, fabrica em grande escala	250.000	181	Formeida ou incentida, depositario e. mercador, esp.	100.000
111	» fabrica de, em pequena escala	150.000	182	Frutas, com estabelecimento e mercador	30.000
112	» xaropes e licores, fabrica de, em pequena escala	180.000	183	Fubá, empresario de, para troca ou venda na cidade	30.000
113	» ou chop, mercador de, (especialista)	150.000	184	Fumo em rolo, depositario de	100.000
114	Chá, ceras e cementes (esp.)	100.000	185	Fundição de ferro, bronze ou cobre, empresario de	100.000
115	Chapeos de sól, cabeça, bonets, etc., fabrica de, fabrica de isento	187	Funileiro ou latocero com estabelecimento	150.000	
116	Chapeos de sól, cabeça, bonets, etc., mercador especialista	120.000	187	Flores artificiais, fabricante e mercador de	50.000
117	» fabrica não a vapor	150.000			
118	Charutos e cigarros, fabricante em grande escala	150.000			
119	» cigarros, fabricante em pequena escala	50.000			
120	» ordinarios, fabricante de	50.000			
121	» e cigarros, mercador de, (esp.)	100.000			
122	Cimento, deposito ou mercador de	100.000			
123	Club ou agente de cooperativas para venda de mercadorias, a sorte	100.000			
124	Coloxaria com fabrica e vendendo moveis (esp.)	120.000			
125	» com fabrica, com venda de	50.000			
126	Collegio particular ou empresario de	50.000			
127	Colletes para senhora, fabrica de	50.000			
128	Coufeirarias, empresario de, especialista	100.000			
129	Confetis e artigos para carnaval, especialista	100.000			
130	Córdas e flores artificiais, fabricante ou mercador de, esp.	150.000			
131	Correiro e selleiro, fabricante ou mercador vendendo pertences 1.ª classe	200.000			
132	Correiro e selleiro, fabricante ou mercador vendendo pertences, 2.ª classe	150.000			
133	Corriero e solleiro, não vendendo pertences	100.000			
134	Cortume a vapor, empresario de	200.000			
135	» a força animal	100.000			
136	Costureiras e modistas vendendo pertences de	150.000			
137	» ou modistas não vendendo pertences	50.000			
138	Couros, mercador de, especialista	100.000			
139	» em bruto, salgado, mercador de	50.000			
140	Comissário de generos ou serviço não especificados, com especialitorio	100.000			
141	Cutileiro com estabelecimento, especial	100.000			

LETRA G

188	Gaz acetyleno, empresario de	100.000
189	Gelo, mercador de, por grosso	50.000
190	» fabrica de	100.000
191	Gêneros do país, mercador de, por grosso, especialista	150.000
192	» alimenticios, mercador em grande escala	150.000
193	» alimenticios, mercador em pequena escala	100.000
194	Gordura, fabrica de refinar em grande escala	120.000
195	» fabrica de refinar em pequena escala	100.000
196	Graxa para calçados, fabricante de	100.000
197	Gramophones, mercador de	100.000

LETRA H

198	Hipódromo, empresario de	100.000
199	Hotel de 1.ª ordem, empresario de	300.000
200	» de 2.ª ordem, empresario de	250.000
201	» de 3.ª ordem, empresario de	200.000

LETRA I

202	Illuminação publica e particular, empresario	500.000
203	Imagens e estampas, fabricante ou mercador de, especial	100.000
204	Instrumentos musicais, fabricante ou mercador, especialista	100.000
205	Interpretes de linguas, traductor	30.000

LETRA J

206	Joyalho, fabricante ou mercador por grosso	300.000
207	» fabricante ou mercador, 1.ª ordem	200.000
208	» fabricante ou mercador, 2.ª ordem	180.000
209	Jornacs, agente com escritorio	50.000
210	» e revistas, mercador de, com escritorio	15.000
211	Jogos de bolas, empresario de	30.000

LETRA K

212	Kerozene, mercador por grosso, especialista	250.000
-----	---	---------

LETRA L

213	Leilocero com estabelecimento	100.000
214	Leiteria, mercador com estabelecimento na cidade	20.000
215	Leinha, mercador de, com deposito, sem direito a venda ambulante	100.000
216	Livraria e papelaria, mercador de, com estabelecimento	150.000
217	Loque e outros artigos de barro, fabricante e mercador de, esp.	100.000
218	» de pô de pedra, mercador de, especialista	150.000
219	» de porcelana, vidro espelhos ou crystal etc., mercador de	200.000
220	Loteria, chalet, com um só vendedor ambulante e mais 50\$00 de cada vendedor	250.000
221	Lotterias, chalet, sem vendedor ambulante	200.000

LETRA M

222	Machinhas de costura, agente com deposito de, especialista	200.000
223	» agriculturas, fabricante de	250.000
224	» agriculturas, mercador de	200.000
225	» agriculturas, concertador de, com estabelecimento	50.000
226	Madeira, deposito, mercador de, com matérias de construção	250.000
227	» deposito de, sem material de construção	150.000
228	Mareineiro e concertador de moveis com deposito	200.000
229	» e concertador de moveis sem deposito	100.000

LETRA F

161	Farinha de trigo, mercador por grosso, esp.	200.000
162	Fasendas e armazinho em grande escala, esp.	300.000
163	» e armazinho em pequena escala	200.000
164	» e armazinho em diminuta escala	150.000
165	Feno, alfafa e outras forragens, esp.	100.000
166	Ferraria, empresario de	150.000
167	Ferragens, ólios, tintas, mercador por grosso	250.000

230	Marmore, mercador de	150.000
231	Massas alimenticias, fabricante ou mercador de, a vapor	250.000

1.000.000

Ilu^o e Escrev^o ao^o Srº Presidente e maio^s Membros
do Congresso Legislativo do Estado
de S. Paulo.



Os abaixo assinados, cidadãos
brasileiros e estrangeiros, com interesse
e residência nos distritos de Penápolis,
Miguel Calmon e Itapera, ora perten-
entes ao município de Rio Preto, na
zona situada à margem esquerda do
rio Tieté, vem respeitosamente repre-
sentar a V. Exa^{as} no sentido de ser, a
zona elevada a município com sede
na villa de Penápolis e com as se-
guintes divisas: — Começa na barra do
rio Dourado pois o Tieté, sobe pelo mesmo
Dourado até à barra do Campestre, afflu-
ente do lado esquerdo, pelo Campestre acima
até às cabeceiras; d'este ponto pelo divisor
com o Feio até às cabeceiras do ribeirão
das Pacas, affluent direito do Feio, desce
o mesmo até à barra, segue pelo rio Feio
até às ribeirões Inheu e Palmeiras, seu
affluent do lado esquerdo, pelo mesmo
acima até as alto da serra; segue, cercau-
do a cabeceira do ribeirão dos Bugres,
modernaumente denominado Presidente
Friburgo e, procurando as cabeceiras do
rio do Peixe, desce este até ao rio Paranaíba.

sobre este até á fér do Tietê e este ultimo
até á barra do Doceado, oce de teve come-
ço esta divisa".

Para aquelles que não acompanham o
espantoso desenvolvimento material
do Estado de S. Paulo, para todos que fui-
ram por a Noroeste um feudo de iudeus,
um foco de terríveis doenças e males de
toda a especie, um lugae de desolação
e de morte, parecerá a pretensão dos
Supotes um sonho, uma idéia, chimerica,
e as suas asserções corresponderia um
sorriso ironico de incredulidade.

Mas, uma ligeira e sumaria exposi-
ção apoiada em provas irrefutaveis
demonstrará que longe de ser a real
a que a distancia inspira á phantasia
de muitos, ao contrario, já tem regular
centro de actividade humana, com per-
sistência e capacidade para um largo
e bello desenvolvimento.

Era esta zona habitada em grande
parte desde 1842, por mineiros aos quais
a revolução que nessa época se desenrol-
lara, obrigara à emigração. Até 1886
permaneceram os ocupantes lavrando
as terras e apascentando gado nos ex-
tensoos campos que aqui existem, quando
de um grande ataque dos iudeus for-
dos, os obrigou a transpor o rio Tietê
abandonando suas belas feitorias e

e quasi todos os haveres. Em 1904 voltaram alocos mais avassados a se estabelecer suas proximidades do ribeirão Tageado e ali formarão então o povoado d'esse nome que hoje conta cerca de 60 casas e 300 habitantes no perímetro urbano. Com o advento da E. F. Noroeste formou-se povoado entre a povoação de Miguel Calmon, na estação d'esse nome com mais de 80 casas e cerca de 500 moradores no perímetro urbano. Hoje a mesma é villa pela elevação a distrito de faz. Pouco depois formou-se a povoação de S^ata Cruz do Avaréhava dava, hoje Penápolis, sendo que n'esta o desenvolvimento foi extraordinariamente rápido, devido ás excepcionais condições topographicas e climáticas, abundância e excelecacia de aguas, e das terras lavoradias.

Conta hoje 120 predios; 8 casas comerciais com desenvolvimento muito, 2 padarias, 3 restaurantes, 1 hotel, 3 açouques, 3 sapatarias, 1 farmacia, 1 confeiteira, 1 alfaiataria, 1 dentista, barbeiro, relogoeiro e varios pequenos negócios. Estão em installação uma ferraria e uma machine de beneficiar arroz.

Penápolis já está dotada de todos os departamentos da administracão publica, todas accusando um bom movimento que demonstra a sua necessi-

217

dade e conservação. Por decreto nº... de 1^o
de Novembro de 1909 foi elevada a Distrito
de paz e, em apartado vai o movimento
do cartório respectivo. Foram criadas
duas escolas estaduais, uma de cada sexo,
estando provida a do sexo feminino com
44 alumnas matriculadas e frequência
média de 29. Mantiveram os frades capu-
chiños uma escola particular para
meninos, com 60 matriculados e fre-
quência média de 45, e existem ainda
de 80 a 100 creanças sem instrução.
Possue uma Agência de Correio que
tem regular movimento como se verá
pela demonstração fornecida pelo res-
pectivo agente, a qual se protesta ju-
tar.

Por decreto nº 1800 de 10 de Dezembro de
1909 foi criada uma collectoria de
4^a classe que, instalada no dia 11
do corrente, já arrecadou R\$ 3.470,5000,
só de impostos de transmissão de
propriedade.

Por subscrição popular foi construi-
da uma gárdia e oferecida ao Governo
do Estado, obra de alvenaria que
orçou em 5 contos de reis, ^{tem} destinada
camarão composto de 3 praças e um
Sargento.

Pelo quadro juntó se verifica que a
estação da E. de Ferro (ex Sta Cruz) en-
contrada em Dezembro de 1908, rendeu
neste mês 707.560 e foi se elevado pro-

112

progressivamente ali que em Outubro de 1909 já rendia 1:610.520 e. hoje rende cerca de 4900000 de reis.

A população do perímetro urbano excede a mais de 1000 pessoas, como se vê pelos atestados feitos.

Finalmente é sede da parochia por acto do Srº Bispo de Botucatu.

Tomue pois a villa de Penápolis todos os requisitos para ser a sede do município porquanto:

- a) Existe cadeia, tendo sido esta doada ao Estado;
- b) Tem mais de cem casas, inclusive para escolas e para funcionamento da Administração Municipal;
- c) Tem duas escolas estaduais, uma de cada sexo;
- d) População superior a mil habitantes no perímetro urbano;
- e) É de clima e água soturno entre conhecidos, sendo os melhores do Estado.

O município.

Compreende dezenas 3 povoações, quais sejam: Penápolis, Miguel Calmon e Bragado e pequenos arraiais constituídos pelas estações de Presidente Penha, Héctor Leite, General Glycerio, Araxá, Iuba, Itacaranguá, Chingal, Bacuri, Correjo Azul, Licanvira, Ilha Seca

Itapera (margem esquerda do Tiete) e Jupiá, da E. E. Noroeste, vai ficar o município com uma área de cerca de 10 mil quilômetros quadrados e cuja população estimada por esses pontos encunciados já attingiu e excede o algarismo exigido pela lei, conforme será decidido neste provado.

Mas, atendendo-se à extensão territorial, à excelência do clima, à boa qualidade das terras, à notável posição geográfica suas raias do Estado de Mato Grosso, fazendo com que o município em suas dezenas de cidades ocupe a posição de intermediário no comércio de gado do nosso Estado com o vizinho citado, à enorme quantidade de força hidráulica fornecida pelo rio Tietê, notadamente os saltos de Itaúhau, Inacués, Criezes e Itapera, é de fato o ponto fora de dúvida que a população em período de muito proximidade decuplicou porque nada impede o povoar este regional, que se vai acentuando em escala muito animadora.

Bons elementos da terra, intelligente mente tem procurado abordar esse problema de forma prática e muito eficaz, qual o retalhamento da propriedade evitando d'esta arte os latifundios sempre prejudiciais. Em socorro d'essa justa pretensão

.

acudiriam as Estradas Sorocabana e Noroeste concedendo passos gratuitos a todos aquelles que se quiraem estabelecer na zona, bem como o Governo do Estado que concedeu o qual favor na solicitação que lhe foi feita pelo Sr. Inacio Bento da Cruz, um dos maiores proprietários.

E que a expansão se vai formando cada vez maior nos demais traços da província ento da estação e collectoria estadual. Aquela para o intercâmbio, esta para a aquisição da propriedade e consequente augmento da populacão.

O município a crear-se vai ser um dos mais futuros do Estado, pela polycultura que n'ele se practica e pela consideravel expansão industrial que forçosamente haverá de verificarse com o aproveitamento da enorme força hidráulica que ali existe.

A exportação de cereais foi no anno passado bastante animadora, pois só Penasolis vendeu para os mercados centrais 10 mil sacas de arroz e cerca de 40 mil de milho. A safra d'este anno é muito superior, pois espera-se para mais de 50 mil sacas de arroz e quasi de 200 mil de milho, sem faltar no fumo, cebolas, algodão, batatas

aguardente e alguns outros productos da pequena industria.

Já a industria pastoral vai proceder um movimento avivador, pois conta-se nos campos cerca de 20 mil rezes de gado vacuno e a produçāo de carne, manteiga e queijos já atingiu a atraente cifra.

Ora, esse movimento comercial já produz de imposta a soma exigida pela lei, conforme será demonstrada pela Camera de Rio Preto nas informações que seu devidão o Ilustre Congresso lhe sollicitará.

A exposição ressalta, pois, que à pretensão dos Supplicantes contra a apoio das exigências leves as quais satisfaz plenamente.

Aousadia e patrulhamento de alguns brasileiros, atirando-se na selva cruta, enfrentando o pernicioso inimigo qual o índio, oferecendo seu fôlego às arrestas da natureza hostil mas matas em seu estado primitivo, conseguiu implantar sua roua em centros de actividade humana, sentinelas avançadas da civilização do Estado, seu menor auxílio dos municípios a que pertencem e respectiva mente não faltar, modesta e silenciosa.

17.3.1910

mente como convem áquelles que
souvente se inspiram no bom pro-
pósito de servir á sua pátria, fo-
rmando o seu engrandeçimento.

Separados da sede do município
a que actualmente pertence esse - Rio
Preto, por 18 leegas, tendo por
meio de comunicação estradas
de rodagem deficientes, com a diffi-
cil passagem do Rio Fete, não existen-
do obviavam as dificuldades de
semelhante comunicação, como
podiam, trabalhando activamente
para obterem a desfada e festa
autonomia, quando surge o projecto
aventado pelo Ilustre Senado auve-
scendo - os ás municípios de Baixi
e futura comarca. Consequente esse
projecto já lhes traz a notória me-
lhoria de sorte, com tanto não satis-
faz plenamente os interesses da
sociedade, nem os da Administração
Pública. Subsistem as dificuldades
que a distância acarreta e que não
concorrerão para o auxiliamento
às meios para o atropelamento
do progresso regional que, sob todos os
pontos de vista deve ser dado aos
Poderes Públicos.

Distâncias de Baixi, 220 quilometros, em
hora a essa cidade ligados por estrada
de ferro. Mas, a Noroeste por muito
tempo será uma via de transporte.

pg 19/07

de tráfego especial que acarreta ao público grandes dificuldades. Basta dizer-se que a extensão total da linha é de 1500 quilometros, dos quais mais de 1000 em campos (no Estado de Minas Gerais) não podendo haver essa parte tráfego intenso. D'est'arte o trecho do Estado des. Paulo onde houverá maior animação, não poderá oferecer por muitos anos renda suficiente para cobrir a despesa do custo, donde resulta a conservação do actual dispositivo dos preços (3 vezes por semana) assim os habitantes de Penápolis terão para sua correspondência com Bauru, de perder 3 dias e tendo - se em conta o preço das passagens mensais de 2^a classe (18.200) ida e volta, hoteis, etc segue - se que numa solicitação qualquer do seu interesse se que reclame a ida a Bauru, fica em importância superior aos recursos seus da classe média, ao menos da pobre, sempre a onus desprotegida, e que em regra mais interesses tem nas suas relações com o município.

Todos esses inconvenientes impedem a marcha do desenvolvimento político regional, acrescendo - se a infeliz política de centralização, regra geral de todos os municípios, o que faz com que todos que se inspiram

Páginas

no progresso de sua região deve a sua autonomia.

É lícito se declarar que não podem os Sup^{tos} esperar do município de Bauru a que vão pertencer o mesmo parinho, o mesmo desvelo com que elles tratariam os negócios locais, impulsionando-lhes única mente o seu h^o de desenvolvimento que precisam, inspirados tão somente no desej^o do seu grande e importante regional, alheio a outras quaisquer considerações, porque esse eu grande círculo é uma condicão de melhoria da sua vida econômica.

Justificou-se a criação da Comarca de Bauru com a sua libertação da influência de Aiquedos e entretanto, veio nos seja dada para affirme-lo, prepara-se outra situação idêntica. Não é facil governar-se à distância; o raio de ação administrativa deve ser sempre limitado para que seja bem eficaz. À distância, retarda as medidas, deturpa os factos, cria o que uma nevoa, esse voo brumoso através do qual a vista do Administrador não percebe bem os factos, não sente tão de perto as necessidades, e a melhor boa vontade se sente impotente ante o tumulto que as muitas dificuldades lhe auto-

05/11/1947

lham o caminho, e o seu terreno fúnebre
co pericleta, defice ha, se estiver que
para dar lugar á confusão á auar-
chia eu fin.

Penapolis, já se libertou comum-
cialmente, já tem sua vida pro-
pria, mas para que ella avolume,
para que sejam os esforços dos seus
habitantes coroados de éxito é neces-
sário que perba sua autonomia;
que se possa dirigir por si, que
não sufra o extravavamento criado
pelo choque de interesses que a sede,
evoluindo permanentemente seu busca-
do mais alto grau de desenvolvi-
mento, animada e auxiliada pelo
ardente amor d'aqueles que a feze-
ram nascer, que a cultivaram com
carinho e desvelo que merece e não
pela indifferencia, seu ansiada
dos que a receberam em presente regia.
A época de hesitações passou; o Brasil
caminha a passos largos na estrada
luminosa do progresso e é preciso que
seus filhos se libertem do formalismo
obsoleto, da rotina conservadora e
retrograda, devendo os legisladores fo-
rmatarem, animarem e apudarem
aqueles que procuram o progresso e o
bem-estar do país, abrindo-lhe
as portas para a expansão da sua activida-
de, qual a autonomia. Penapolis é della
merecedora em tudo, e não é justo que possua

Todos os requerimentos para sua autócio-
nia, se refazem constrangidos a fazer
parte de um maledo laço que o é dan-
oso ao seu progresso e desenvolvimen-
to.

Pernambuco, 30 de Outubro de 1910.

Manoel Guedes Almeida - Proprietário.

Joaquim Soares de Oliveira - 1º Juiz de paz
Francisco Soello.

Antônio Flávio

João Casimiro - 1º Juiz de Paz da Galeria
Robert Gott Frcke - Capitão

Antônio Pinto da Silva Collector Estadual

Vicente Alves, Vice Presidente da Collectoria

João Rodrigues de Barros

Moysés & Absrahão - negociante.

Manoel Gonçalves - Faz

Graciano Pereira Vieira

Frederiano Pinto de Oliveira - Engenheiro

Antônio Rodrigues de Barros

João Rodrigues de Barros Jr.

Joaquim Alves da Costa Hollerberg - Eng

Victor Bretho Jaffo

Miguel Ribeira dos Reis

Eduardo José de Castilho

José Salim Maasint

(Maurício dos Santos)

Sebastião Abdalath - Negociante.

Glebbaô - Juiz de Vila

Fernandino Ligeiro - Coronel a Paz

Jose Hielo Proprietário

Glauconiro Almeida de Moraes
(Luz Pinto da Silva)

Sisto De Gresé. e Vagoziano
 (Antônio Jacóletti negoziante
 anticíando Souza)
 / Sebastião da Silva
 Exthides Souza
 João José dos Prazeres
 Alvaro Estevão de Oliveira
 D. Jose Vagoziano
 Benedito Alves de Oliveira
 Paulino Lente de Almeida
 Joaquim José dos Prazeres Larrada
 José Augusto Perlim Carpentier
 Antônio Benito França
 Orlando Moura Capitão
 Benjamin Castro Empregado.
 Manoel Teixeira Larrada
 Adolfo Hecht Filho
 Gilberto Cervelli Vagoziano
 Firmino dos Santos
 Pedro Ruberto Pedreira
 Baldeiro Candido da Silva
 Joaquim Simões Vieira
 Joaquim Dias de Ascimento Carpentier
 Júlio de Oliveira Costa estudante
 Júlio de Oliveira, engenheiro civil
 Gilvam Ilíano Menezes
 Oppa Carlsson Carpentier
 Ernesta Johanson Obera
 João Lampertli Sapateiro
 Jov Nicolau, tratador
 João Antônio Escoteiro
 João Dias da Costa Larrada
 Joaquim Almeida Gumbus Barbosa

José da Oliveira e Melo
 José Rodrigues Timóteo
 Eugenio José de Souza
 Mauricio P. da Silva
 Macismarino Góes avô
 Francisco Farre de Valby.
 Pio Góes de Almeida
 Jean Góes de Souza
 Antônio José de Sant'Anna
 Dibosse & Iba Negociante
 Dínamz José da Costa
 Lachowski & de Santa Anna.
 Joaquim José de Souza
 Miguel Estrelaio Rodrigues
 João Paneruas em Chiriri
 José Nemes da Silva, lavrador
 Nicolau Sabino
 Eugenio José de Souza
 Manoel José da Silva
 Antônio Rosas de Melo
 Vergilim Bueno
 José Marcellino Coelho, Padeiro
 Cassiano Raphael da Silva lavrador
 Dib. Mayzes Negociante
 Pedro Martini do Valle lavrador
 Horroto Lopes Netto
 Antônio José Caetano, Lavrador
 Florencio Nicolau dos Reis Lavrador
 José Manoel da Silva lavrador
 Domingos Vieira Dentista
 José da Silveira Melo
 Manoel Fructuoso da Silva Lavrador
 Emanu Bezerra dos Reis

Antônio Abaim Lavrador
 Pedro Acuizia El Dgozante
 Bazilio José Costodio
 Bernardo Antonio de Castilho
 Antônio da Costa Silva industrial
 José Silvestre Lourenço Lavrador
 Carammo Berardo
 Baptista Gurgione
 Luigi Adrogioni
 João Pinto Faria
 Tomás Almeida Pedreira
 Graciano Almeida S. Vello
 Antônio Guacatete Filho Antônio
 Sidônio Filorodo Lavrador
 Antônio Francisco Moraes Lavrador
 Antônio Góes Pedreira
 Adoliano Radugens Coelho Lavrador
 José Meireles Lavrador
 João G. Caldeira Alcantara
 Bruno Rodrigues Almeida
 Antônio Caputto Sobrinho
 Ceciel Porteiro de Reis
 Izorio Timauane Mathias
 Angelo De Greco
 Lavrador, De Greco
 Rinaldo de Luna Artista
 Manoel Benedito Lavrador
 Giusti Guadalupe Alcántara
 Manuel Suárez Sevado
 Antônio do Vale Lavrador
 José Seixas de Mendonça Lavrador
 Pedro Seixas de Mendonça Lavrador
 Joaquim Teixeira Mendonça

João Bento da Costa
 Aristides da Silva
 Pedro Ferreira Gomes
 Elias da Costa
 Cesario Jose de Carvalho
 Antônio Pedro Cardoso
 Joaquim Raymundo
 Ignacio Pereira Dias
 Francisco Pereira Dias
 Graciano Pereira Dias
 Messias Ferreira de Souza
 José Antônio Lourenço
 Joaquim Bento da Costa
 Henrique da Passarinho
 José Pereira Dias
 Pio Alves de Abreu
 Eunílio Victor de Lima Engenheiro
 Francisco Carlos
 Grossimbo de Gómes Castro
 José Pedro da Costa
 Virgílio Bueno
 Francisco Pereira da Silva
 Antônio Monteiro da Araújo
 Joaquim Monteiro da Araújo
 Wolf Hucht — Agimensor
 Júlio Medeiros — Ladrão
 Júlio. Battista Ladrão
 São Júlio
 José Theodosio Ferreira
 João Teles Guimarães Ladrão
 Marcel Henriques da Silva
 Augusto Pinto Andrade
 João Baptista Figueira

31/7/34 1950

Governante Lourenço
Joaquim Joaquim da Silveira,
João Francisco de Souza
José Cassiano da Silva,
Manoel Ferreira de Lima
Rigino Joaquim da Silva
Antônio Teixeira do Nascimento
Francisco Ferreira Mendes
Francisco Martins da Costa
Pedro Víçoso da Costa
Paulo Greco
Emílio Greco
Antônio Greco
Iris Gonçaga dos Santos
Joaquim Bento da Costa Larrador
João Batista Ferreira Larrador
José Fabrício de Souza Larrador
Raimundo Bento Figueiredo
Silviano de Souza Ferreira
João Bento da Costa
Francisco Alhôner
Manoel Maria Martins
Nicanor Ferreira Lima
Antônio Bento da Costa
José Coutinho da Costa
Oscar Felippe da Silva
Joaquim Ferreira Machado
Fernando Bento da Costa
Victorino Túlio de Abreu
Bento da Costa Pires
Manoel Jóvem da Cunha
André Ferreira
João G. Faz

PC-28 D-17
10

Hernâniro Antônio de Freitas
João Almeida da Silva.
Jerônimo Alves
José Leal da Silveira
Jerônimo Rafael da Menezes
José Francisco Júnqueira
José Evangelista Monteiro
José Correia da Silva
Manoel Antônio Monteiro
Marcelino Lucio Garmo
Jerônimo Pimenta da Silva.
Francisco Monteiro
Antônio Nunes Monteiro
José Silverio da Freitas
Francisco Antônio de Gouveia
José Alves da Gouveia
Antônio Alves Janguiá
Jonas Alves de Freitas
Jerônimo Alves da Serra
José Franco
José Pedro Dias
Antônio Silverio de Oliveira
Bento dos Martíns Ferreira
José Garcia Ferreira
José Abacolim Janguiá
Antônio Pinto
Joaquim Miguel
Francisco Moreira do Castro
Manoel Francisco Pires
Manoel Alves Rodrigues
Francisco Francisco Alves
José Rodrigues de Oliveira
Francisco Carlos de Siqueira

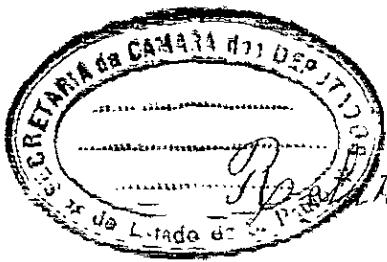
José Joaquim Gantillo Corrêa
José Cândido de Souza
Joaquim Alves de Souza
Joaquim Bonifácio Pereira e Viana
Joaquim Coutart Siquiera
José Augusto Garcia
Márcia Garcia Nascimento
Cassimiro Ferreira de Souza
José Alves de Souza
Antônio Felício Barbosa
Desimone Garcia do Oficinamento
Epifânia Afonso das Garças
Geraldo Martins Theodo
Geraldo Martins Theodo
Antônio Furtado da Silva
Joaquim Esteves de Oliveira
Desimone Gutarti de Siqueira
Gabriel S. Antônio Ferreira
Manoel Antônio Ferreira
Silvestre Ferreira Lira
Carlos João Bellberg
Elias Schardo Lo Leite
Francisco Antônio Ferr.^a
Silvano Ferreira
Francisco José Ferreira
Matias Barreto de Souza
José Fern^a de Aguiar
José Fabiano de Camvalho
Gibrain & Tomás
Alfredo Medeiros proprietário
Milivoj Carvalho de Andrade - Barbosa -
Filippo Macallini
Orlando Pittacourt de Oliveira

Yosi' Carlos da Silva

21/2/1950

Francisco P. da Silva
 Miguel Teixeira de Mendonça. Lavrador
 Joaquim Góes de Vale
 Antonio Tomé de Sampaio Firme. carpinteiro
 Athilio Mathe Olavo
 Manoel Lemos mechanic
 Pedro Vaz Martins Lavrador
 Jose Pardo Labrador
 Luchides Caputti. Labrador.
 Modesto Almeida Serra. serraria.
 Jav Silveira Reis Lavrador
 Joaquim Pereira Leitão
 Joao Afonso do Carmo.
 Pedro Marçal Feliz
 Jose Silveira Filho
 Religi missa
 Enrolh José de Castilho
 Doreliano Valente
 Francisco da Costa
 José Audito Marques
 Verissimo José da Silva
 Henriquez José da Silva.
 José Francisco da Silva
 Isaac José da Silva
 Estan José da Silva
 João José Confunes
 Augusto Pinto. Labrador
 Ezequiel Pinto " "
 Antônio Pinto " "
 Camillo Freire
 Mauricio Castello Prof
 Francisco Pereira dos Santos.
 Faustino Soares de Oliveira

Ex 3412360



A 1^a Escola Pública feminina
de Penápolis instalouse no dia 23 de
Agosto do anno corrente.

Estão actualmente matriculadas 44 alu-
mas, sendo 3 no 1^º anno e 2^a serie; 12 no 1^º anno
B; e as restantes no 1^º anno A.

Durante o mês de Agosto o numero de con-
parecimentos foi de 220 e o numero de faltas
78, portanto com uma frequencia media de
27 alumnas.

Durante o mês de Setembro, o numero de
comparecimentos foi de 733 e o numero de fal-
tas 316, portanto com uma frequencia media
de 29 alumnas.

A professora

C. Lucília Nóbrega

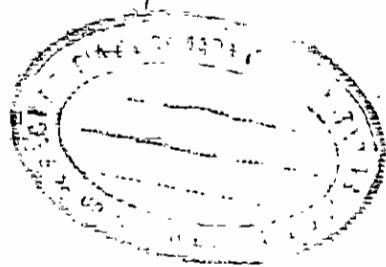
Reconheço para mim a firma supra assinada
Penápolis 28 de Outubro de 1910

Por testo F. G. Alverda
Tribunal de Fazenda
Fazenda feita lei.

Pg 341247

20-371510

Joaquim Soares de Oliveira, Primeiro
Juiz de Paz, d'este Distrito de Penápolis.



Atesto, sob o compromisso do meu cargo,
que n'esta villa de Penápolis existem:

- 1º) Mais de 100 casas boas, sendo o seu total de 120.
- 2º) Que existe cadeia, com o respectivo destacamento.
- 3º) Que existem predios para escolas, e em um d'elles já funciona uma do sexo feminino, e para funcionamento da administração municipal.

O referido é verdade.

Penápolis, 28 de Outubro de 1910.

01º Juiz de Paz.

Joaquim Soares de Oliveira

Recorreço verada d'uma a firma supõeira d'este
Penápolis 28 de Outubro de 1910

Com testo f. da verdade

Tertuliano Figueira

Sabedoria pela lei

pg 35 fol 47

Joaquim Soares de Oliveira, 1º Juiz de Paz d'este distrito de Pennapolis.



Attesto, sob o compromisso do meu cargo, que d'entro d'esta villa de Pennapolis existem cerca de 120 fogos, casas de boa construcção, e cerca de 80 de inferior, abrigando cerca de 1200 habitantes;

que nos bairros do Lageado, Água Limpa, Moreiras, Banhado, Urutagua, Paraguay, Caciuba existem para mais de 800 fogos;

que na parte do distrito de Tapura, situada n'esta margem do rio Tietê, ainda não instalado, e sob esta jurisdição se contam cerca de 120 a 150 fogos.

O referido é verdade.

Pennapolis, 28 de Outubro de 1910.

01º Juiz de Paz

Joaquim Soares de Oliveira

Reconhecido verdadeira firma sobre assento
Pennapolis 28 de Outubro de 1910

S/C 34 12310

Em testo Pt. da cordada
Tetrahiros Figueria
Tabellino pula lei

pg 32 10/247

Português

C. Portuense Figueira, Escrivão
do Paço do Distrito de Americana ¹⁹¹⁰
Paróquia de São José, do Rio Preto, Estado
do São Paulo.

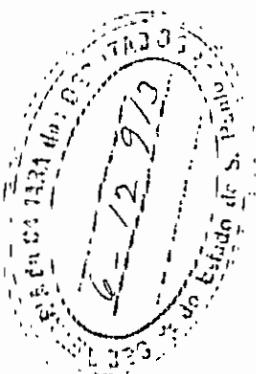
Verifico e da f. que
recebendo empre Cartório, de Paço do Distrito, todos os livros, nalle existentes encontra-se o livro de matas, n.º 1910
que contém quatro escrivanias públicas, seu valor
de trinta e quatro contos, quatrocentos e
cinquenta mil reis, e nos livros do
gabinete Civil, quarenta e sete, nascimen-
tos, sete casamentos, e vinte e duas obitos.
Nada mais, mais encontra-se da f.
Americana 29 de Setembro de 1910

O Escrivão da Pa-
róquia Figueira

10.38/82/47

S. B. 371.159.60

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil



Demonstração da Renda arrecadada pela estação de Santa Cruz, de Dezembro de 1908 à Outubro de 1909.

Mezes	Importancia arrecadada							Total
	Mercadorias	Rendas diversas	Passageiros	Animais	Encomendas	Telegramos		
Dezembro 1908	332600	5100	311460		32800	25600		707560
Janeiro 1909	358200	11200	375800	1100	48800	24600		819500
Fevereiro .	211800	15400	438950		51400	20800		73,8350
Marcos .	3,75800	16200	500000		45100	23500		960400
Abril .	504200	14600	349800	49100	46100	28900		991700
Maior .	282400	14000	306900		60000	21400		684700
Junho .	180300	14300	488250	400	56400	31800		761050
Julho .	211500	15200	462600		40600	23700		853600
Agoos .	811400	27000	619550		92200	43100		1593550
Setembro .	389300	22900	534100		89400	36100		10,32100
Outubro .	640600	24600	468320		136800	33200		1610520
Total .	4054100	1805600	5143780	50600	702900	212400		10745280



Câmara Municipal de Rio Preto
28 de Dezembro de 1910 97

Officeis da Câmara Municipal
de Rio Preto, prestam as informa-
ções pedidas sobre o projecto que
Estamos lhe descrevendo

Trata da criação do município
de Pernápolis

L. sob n.º 1º do protocollo da Comissão
de Estatística em 29 de
Dezembro de 1910
0º oficial, Henrique Reys

A. Comissão de Estatística
28.12.1910

Fornecido as informações soli-
citadas pelo parecer n.º 99, de 1910 dessa
Câmara, temos a honra de declarar:

1º - Que este Câmara julga conve-
niente e necessária a criação do
município de Pernápolis;

2º - Que a levantada determinada
no projecto n.º 47, concerne perfei-
tamente ao novo município;

3º - Que na em Pernápolis, construi-
do por particulares é doado ao Es-
tado um prédio que serve de ca-
dá;

4º - Que embora falté a recensea-
mento da população de Pernápolis
sabe-se que a população tem tido
extraordinário desenvolvimento, hau-
assim todo a zona do Noroeste que
passa a substituir o novo mu-
nicipio.

5º - Que a população do mu-

óptio de Rio Bruto, e calculada em
numero superior a 35 mil almas.

Taude e Fraternidade

O Presidente da Comarca
João Pinto de Almeida



Estatística em 3º de
Outubro de 1910 Comissão de Estatística
oficial, atendendo ao Direito da Comarca do

Rio Preto, 20 de Janeiro de 1910.

No 66

Offícios do Dr. Juiz da Fazenda da
Câmara de Rio Preto, prestando
as informações pedidas sobre a cia-
gos do município de Penápolis.

Que referem-se ao Ofício
Nº 2.814 do Decreto que manda fa-
zer receber, para uso Transmíltio o pa-
tente número 99, de 1910, da Câmara
dos Deputados, fez o Dr. Macau apri-
vado o projeto de lei
que autoriza a cia a pagar
grande parte da sua dívida
refinada, com a possibilidade de
criar uma nova dívida, de
acordo com o projeto nº 17.

Ocorre, entretanto, informar que
Penápolis exige que o Dr. Macau
deixe particularmente o valor do resto
da dívida, de modo que a dívida
não seja fixa, mas variável. O grande
problema é o decretos de Penápolis,
que deve ser preciso, por falta de
recursos, fazer um grande
desenvolvimento para a qual a
Marechal que passou a Presidência
do Brasil, Dr. Rio Preto, Penápolis
que é o presidente da câmara municipal.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
30-12-910
35º do Estado de São Paulo

S/G 341 1940

habilitante

Fausto Vazquez Gómez

Av. Presidente Getúlio Vargas
Praça do Javore
Edifício da Caixa de Depósitos
Dr. São Paulo

Oficina de
Lafayette Valley

843/984X

44-911

Estado de São Paulo



BRASIL

L.º sob n.º 44 do protocollo da Comissão
de Estatística em 24 de
Setembro de 1911.
Camara Municipal de Bauru
23.10.1911
Em 19 de Outubro do 1911
H.º 17

Nº 129

Exmos. Snrs. Presidente e Membros da Comissão de Estatística da
Camara dos Deputados. Ofício da Camara

M.º de Bauru, prestais as informações que
fizem justos sobre a criação do município de
Exmos. Snrs. Deputados.

Em resposta ao ofício nº 179 de 7 de Outubro corrente tenho á for-
necer as seguintes informações:

1º-Quanto a conveniência da criação do Municipio de Pennapolis es-
ta Camara é de parecer que o unico ponto que milita a favor dessa
idéa é o da distancia entre a sede desse distrito e a do Munici-
pio, faltando-lhe todos mais requisitos para a formação de um mu-
nicipio autonomo. O orçamento de Pennapolis para 1910 foi de Reis
6:628\$100, dos quais foram arrecadados 4:538\$080. O futuro orça-
mento de 1912 deverá ser o de Reis 6:665\$000. O numero de casas
existentes é o de 69 das quais 50 collectadas a 6\$000 de imposto
predial annuo e as restantes 19, collectadas a 9\$000, 12\$000,
15\$000, 24\$000 e 30\$000, havendo duas collectadas a 60\$000. Jun-
tando-se a Pennapolis o orçamento de Miguel Calmon, que será cal-
culado em 3:600\$000, a renda orçada dos dous districtos subirá a
10:265\$000. Quanto a população dos dous districtos,
pelas notas dos fiscais desta Camara e informações de pessoas fi-
dedignas, não chega a 3,000 habitantes.

2º-Quanto ás divisas do projecto não são as mais claras, naturaes e
convenientes pelas seguintes razões:

S /C 34/ 1940

Da forma em que está redigido o projecto o município de Pennapolis abrangerá 3/4 partes do município de Baurú e virá alcançar a fazenda do Cel. Eduardo Porto, que dista 6 leguas de Baurú e menos de 4 da sede do districto de Paz de Jacutinga, tirando por outro lado todo o valor do districto de Pirajuhy, que perderá todas as suas terras de 1º. qualidade. Não é por outro lado justo que os moradores da Rio Feio, que se servem das Estações de Presidente Penna, Lauro Muller, Toledo Piza, e Presidente Alves, tenham necessidade de irem a Pennapolis, a grandes distancias para tratarem de negocios atinentes á vida municipal.

Outrosim, a criação do município de Pennapolis com as devisas do projecto tornará impossivel a criação dos municípios de Pirajuhy e Jacutinga que, pela forma que vão prosperando, deverão ser creados nestes 2 ou 3 annos.

3º- Quanto ao predio para Gadeia, existe em Pennapolis um predio para esse fim, com duas pequenas salas, com muito pequena cubagem, compor-tando no maximo 6 presos, que só poderá servir depois de grande reforma. Os terrenos da sede do districto de Pennapolis pertencem á Ordem dos Franciscanos, não constando a esta Camara que tenha sido reservado terreno para os proprios municipaes.

São essas, Exmos. Snrs., as informações que, com a difficultade de con-hecimento do enorme sertão do Município, e deficiencia de dados geogra-phicos e estatisticos, pode esta Camara fornecer-vos.

pg 45 | 9d 44

SK 34/1910

Presidente Sandóis
Presidente
Fundação dos Santos.

PF 46/8247

A Comissão de Estatística

~~verso~~

Senhores Membros da Comissão de Estatística e
Divisão Civil e Judiciária da Câmara dos Deputados.

Offício do Dr. Juiz de Direito da comarca de Bauru, enviando as informações que lhe foram feitas sobre a criação do município de Penápolis. Neste ponto as informações que me foram solicitadas por essa Ilustre Comissão em offício sob N° 178, datado de 7 de outubro e acompanhadas de gentilhomenha a informar o projecto N° 47 de 1910, concernente a municipal de Penápolis, com sede na vilareja nomeada e cuja divisão verá mais adiante.

a) Ha conveniencia no criação desse município?

Possivelmente não haja conveniencia na criação desse município, cujo desenvolvimento agrícola e Commercial é recente, mas offerer conta indispensável, para fazer face a administração, num concelho que tem já dispersos os distritos de Birigui e Miguel Calmon em administramentos de Bauru, se pretende com esse projecto um proveito para elles que terão de concorrer com grande superioridade que haja figuração de sua medida e um arrebatamento de influência material que tem disperso Bauru - que pelo seu florescimento e condições especiais, mais que Bauru pode concorrer para o desenvolvimento progressivo de quello. Além disso, constituir tal projecto um grande encanamento a freges, indisponibilizar para o desenvolvimento e desenvolvimento desse jorna - que tem por sede Bauru - eis que exigir de um dia para outro - pelo seu aspecto disperso ainda de numeros propriedades indisponibilizar para este jorna os velhos da uma populações já densas, que exigem um desenvolvimento concorrente a seu grau de intensidade,

L.º sob n.º 662 do protocollo da Comissão
de Estatística
em 21 de
outubro de 1911

Assinado Antônio Barreto

... memória da consagração e celebração de don or fiefs, que
les foram dispensar os dominios e governos dos distritos, que
Conselho e Municipio aveva. E, nem se agradecendo o
projeto, com a vantagem indireta de dividir e desmembrar
distritos administrativos, ora e circunstâncias, bem conve-
lida, da intenção de populares de São Paulo, que
trava como consequência, ficas entregadas a administração
côm o risco de um vórtice, - dum modo, em
tipos e elementos vitais para a importante e futura
circunscrição Tríplice, que em condições actuais,
desvanece e seu praz, não é constituinte, e que
o futuro e nosso impulsiona São Paulo.

b) As divisões de projecto são as
mais elas naturais e con-
venientes?

As divisões de projecto
japuticas grandemente Bonin e Paraguay; Bonin pelas
razões já ditas - porque futuramente quando se dividir distritos
e desmembrar. ficas com a sua circunscrição muito
limítada, e Paraguay por ser desfalcado da zona que produz
e mais populosas, dificultando ainda as relações e tal
zona com a restante do Municipio, obijando-se a emigra-
ções muito maiores e que o que fizeram para o
Bonin. As divisões de projecto ainda preservam o vizinhos
Municípios e Conselhos Vizinhos - unificando as suas divisões
com elas - que é o exigido divisão do Rio de Janeiro
e Agronoguay. Para bem demonstrar a consideração
que valem de fato. festejou divisões de concorrentes demarca-
ções de mundo os distritos de Pará e Municipio de São
Paulo com uma meia - delimitando - actual Municipio
de Bonin com a Cór anterior; com o velho as
divisões de projecto; e com o nova as divisões que

3/08/34/13/10

Receta do distrito deff. Miguel Calmon

Sindicaturas. Infusões	1.000.000
Vehículos	2.13-
	1.200.000

Bauru, 17 de outubro de 1911.

O secretário da Câmara
Olympio B. del Carvalho.

pg 49/8241

3/03/1910

Receita do distrito de Tiradentes

Impostos e Profissões	2.330.300
Augusto Pecado	17.9800
, sobre Cigarros	54300
Veículos	133700
Acessórios e Alimentícios	80
Maisvalores	56500
Emendas	1
 Somma	 3.140.600
Bairr, 17 de outubro de 1911	
O secretário da Câmara	
Olympio S. de Carvalho	

pg 50/5247

3/0341540

Receita do distrito de São Paulo

Industriais Profissionais	3.274,400
Empregos Cadastrados	113,30
Veículos	150,-
Aluguéis e Locações	1.144,500
Matações	237,-
Quinzeiros	70,-
Escritórios	2.591,80

Somaria R\$

4.538,980

Ramal 17 de outubro de 1911
O Secretário da Rainha
Olympia B. de Carvalho

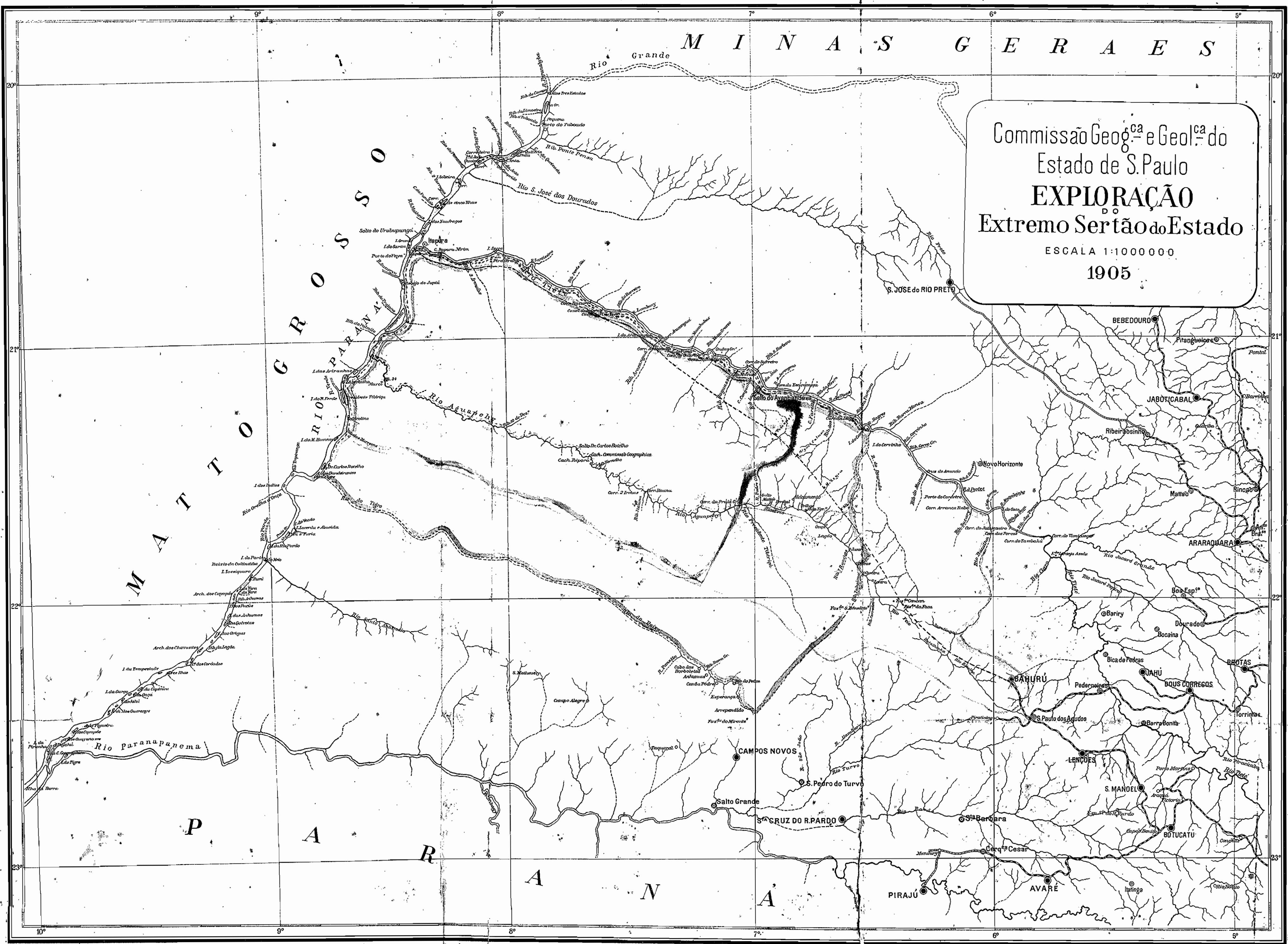
pg 53/Rd47

S/G 34 | 1950

Comissão Geog.^{ca} e Geol.^{ca} do
Estado de S. Paulo
EXPLORAÇÃO
Extremo Sertão do Estado

ESCALA 1:1000000

1905



porem naturais, elas e evocantes, suscitando a sensação
distócia e mistério dos muros - no pante e no futuro
dono da casa. As novas muralhas eram extensas territorial
superior ainda, ao que ficou para o distrito
de Belo Horizonte, Guantinga, Pirajuba e Miguel Calmon.

c) Edifícios próprios

- para a Cadeia e casa de
- Correios em lugar indicado
- para a sede ...

Na vila

de Parápolis existe um posto policial, que pode praticar-se
as funções de distrital - ampliando-as - e é de uso
reservado para os, assim como, dos edifícios existentes,
mas, podendo ser adaptado a casa de Correio - sede ou domi-
nícios ou casas particulares. Tais são as informa-
ções - salvo, pormenormente e de vila - as de letra L. - e
fundadas em documentos que fui - as trouxe - e que
admita as partes com o auxílio de bem correspondem
as intenções daqueles e velhos comunitários.

Bento 18 de Outubro de 1911

Rodrigo Parreira

pg 53/Rd47

L.º sob n.º 59 do protocollo da Comissão
de Estatística e em 5 de
Dezembro de 1911

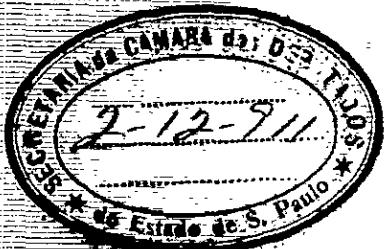
E/Arq 34/1910

Offício do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Negócios da

Agricultura, Commercio e Obras Públicas
Offício do Sr. Secretário da
Agricultura, transmitem as
informações prestadas pela Comis-
são Geográfico e Geológica
sobre o proj. n.º 47, de 7910, que
trata da criação do município
de Penápolis.

Sr. Dr. 1º. Secretário da Câmara dos Deputados de São Paulo.

A Comissão de Estatística
[Signature]



Em seguindo ao vosso offício n.º 180, de 7 de outubro
ultimo, solicitando parecer sobre as divisas de que trata o pro-
jecto n.º 47, de 1910, criando o Município de Penápolis,-tenho
a honra de vos comunicar que as divisas mais claras, naturaes
e convenientes para o referido Município são as indicadas na in-
formação aqui juntas do Chefe da Comissão Geographica e Geologi-
ca do Estado.

Saudade e Fraternidade.

A. de Padua

Pg 54 / Rd 47

S/0434/1910

COMISSÃO
GEOGRAPHICA E GEOLOGICA
— DO —
ESTADO DE S. PAULO
— * —

S. Paulo, de de 190.....

Nº

Informação

Projecto de divisas do município de Penncapolis.

Comegam na barra do rio Tieté no Paraná, subindo pelo referido rio Tieté até encontrar o espião divisor das aguas entre o ribeirão dos Patos e rio Feio dum lado e ribeirão dos Dourados do outro, até encontrar as cabeceiras do corrego das Feras, affluente do rio Feio, pelo qual desce até encontrar o mesmo rio Feio; subindo por este até o ribeirão Inhemá pelo qual sobe até suas cabeceiras; dahi pelo divisor das aguas entre os ribeirões Sete Ranchos e Presidente Tibiriçá dum lado e do outro os ribeirões Corredeira e Barreiro até encontrar a serra do Mirante contornando por ella até encontrar o divisor das aguas entre os rios do Peixe e Feio, descendo por este até encontrar as cabeceiras do ribeirão das Marrecas pelo qual desce até o rio Paraná, subindo depois pelo Paraná até a barra do Tieté.

S. Paulo, 23 de Novembro de 1911.

João P. Cardoso

Chefe da Escola

DIRETORIA GERAL
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
23 NOV 1911
RECEBIDO
P. M. CARDOSO
JOÃO P. CARDOSO
PROBLEMA
DIRETORIA GERAL
RECIBIDO
JOÃO P. CARDOSO

10/55 RJ 47

58-1713

S/13475950



A' Comissão de Estatística

23.9.91

Camara Municipal de Campos Novos do Paranapanema, em 20 de Se-

tembro de 1913

L^o sob 13 do protocollo da Comissão

de Catalis de o em 24

~~Setembro de 1913.~~ Oficio da Camara Municipal
oficial ~~de Catalis~~ de Campos Novos do Paranapanema, portando
de Campos Novos do Paranapanema, portando
informações sobre o projeto nº 47, de 1910, que
cria o município de Pennapolis.

Excmos. Snrs.

A Camara Municipal de Campos Novos do Paranapanema, por seus vereadores abaixo assignados, em resposta ao vosso officio n. 170 de 16 do corrente mês, declara que não encontra inconveniente algum em serem adoptadas as divisas constantes do parecer n. 38 de 1913 para o Municipio de Pennapolis e que nada tem a oppôr contra a criação do mesmo.

Saude e fraternidade.

Aos Excmos. Snrs. Presidente e Membros da Camara dos Deputados de São Paulo.

A Camara Municipal:

José Jacintho de Almeida Pr^{te}
Antônio Ferreira do Palma, vice-presidente
Francisco Teixeira de Carvalho
Marcolino Sante Agnese
José Alves da Costa

pg 56/847
10



L.º sob n.º 14 do protocollo da Comissão
de Estatística, feita em 14 de
Setembro de 1913.

9/03/34/1910

Ofício da V. Exa. sobre o Projeto de
Lei de Direito da Cidade de
Campos Novos do Paranaíba, portando
as informações sobre o projeto n.º 47, de 1910,
que cria o município de Penasgral.

Ofício do Juiz de Direito da Cidade
de Campos Novos do Paranaíba, portando
as informações sobre o projeto n.º 47, de 1910,
que cria o município de Penasgral.

A Comissão de Estatística

Em resposta ao ofício de V. Exa., de 16
do corrente, sobre o projeto n.º 47 de 1910,
que cria o município de Penasgral, te-
nho a informar a V. Exa. não julgar
conveniente a elevação daquelle Distrito
de praça categoria de município, pois,
assim como consta, o mesmo não reune
as condições imobiliárias, exigidas
pela art. 7º, nos 1º, 2º 3º e 4º do Lei n.º 454 de
1907, que regulamentou a lei n.º 1038 de 19
de Setembro de 1906, sobre Organização Munici-
pal.

Cordiais saudações.

Campos Novos do Paranaíba,
20 de Setembro de 1913.

O Juiz de Direito,
Nicolomino de Toledo Piza.

pg 57/4247

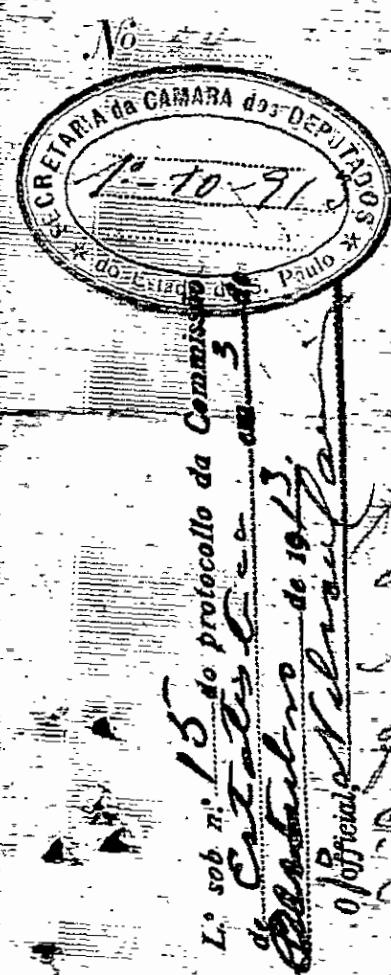
Orry 47 de 9/10
Estado de São Paulo
Câmara

S/Ex 34/1910

Câmara Municipal de Bauru

BRASIL

Em 23 de Setembro de 1913
O Ofício da Câmara Municipal de
Bauru, prestava as informações que
o Dr. foram solicitadas sobre a criação
do Município de Penápolis, da
Província de São Paulo.



L. sob n.º 15 do protocollo da Comissão
de Estatística, de 1913.
Protocolo de 1913.

A Comissão de Estatística

210.11.1913

Atendendo ao ofício de 16 de
Setembro, fol. n.º 171, o qual dirigido pelo
Dr. Secretário da Presa, Dr. José V. de
Almeida Braga, informou a V. V. E. E.
que o projeto n.º 47 de 1910, sobre a criação
do Município de Penápolis, cuja
cópia reúbi juntamente com o do pa-
recer n.º 18 de 1913, da Comissão Gela-
tora, tendo convertido em lei para
determinar uma diligéndade que tra-
virante veio sentindo a Administração
Municipal de Bauru, qual a de-
tentor e prover as necessidades da
município zona abrangida pela ex-
-marca a que, por seu desenvolvimen-
to crescente e incremento, pode
bem subdividir-se em Municípios
Constituires reúndas e advenientes e para
as conclusões do parecer n.º 18
decretar das fronteiras e, fizeram a d.

Comissão Relatora do projeto, entende
 a Corporação que representa que, situações
 análogas passadas em virtude a greve
 daquele tempo, pela carência dos
 requisitos exigidos pela lei orgânica
~~do município~~ daquela época, o
 triste acto de um grupo de homens
 levando economicos e morais mais que
 suficiente para a pretendida elevação
 de categorias, além das prisões, sem
 considerar a caracter administrativa
 justificante que se possa ter.
 A crise do município é a actual
 sua situação, salvo a exceção
 de a fôrte extinção da Comarca no
 Rio Parana, não tem a menor
 efeito das leis de todo o fisco.
 O que importa é estender a garantia
 de Pomerode no sentido, com profun-
 didade, preciosos e mais requisitos suffi-
 cientes para constituir um corpo
 administrativo independente e que
 fiscalizante e exercendo a respectiva
 organização daquele organismo.
 Contrariando para o maior desagrado

desenvolvimento da economia da vila.

Cumpriindo-me informar sobre o desenvolvimento material e financeiro do distrito de Bonfim, disse que elle preenche todos os requisitos contidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º art. 7º do Decreto n.º 1585 de 28 de novembro de 1907, que regulamentou a lei acima mencionada.

Quanto ás divisas propostas para o município, o projeto n.º 17 de 20 de junho de 1911 e melhore autoriz a d. Comissão Relatora, propondo as que têm descrições no parecer n.º 38, que, são naturais e inconvenientes, devendo prevalecer estas, apesar de sua rectificação. O Corrêa das Peixas, affluent do Rio São Francisco, deve ser substituído pelo Corrêa do Rio Grande, affluent do mesmo Rio São Francisco, evitando assim uma longa intromissão de linhas divisorias no município de Bonfim.

O Presidente da Câmara

J. A. Perina da Silva



L.º n.º 17 do protocollo da Comissão
de Estatística em 7 de
Outubro de 1913.

Outubro de 1913.

BAURU Official

A Comissão de Estatística

Nº



Mostra o que os Membros da Comissão de Estatística da Câmara de Deputados, em São Paulo. Ofício do Dr. Juiz de Direito de Bauru, fornecendo informações sobre o projeto nº 17, de 1910, que cito o "município de Pernambués".

Venho encantar-vos as informações solicitadas sobre as creações dos Municípios de Pernambués, com as divisas estabelecidas no projecto, que me foi remetido.

Para o fim de atender o interesse público, cream-se os Municípios.

No caso de que se trata, com as divisas estabelecidas no projecto, sem nenhuma vantagem, sim só prejuízo, pode trazer desvantagens ao projecto em Lei.

De cígero escane, no magistrado Estado situa-se que o judicial torna-se os habitantes das margens do Rio Tícaria e circunvizinhanças, a inclusão dessa extensão territorial no município, que representa criar, mais, a distância que ~~esses~~ tem a vencer, para alcançar a sede do Município, entre os levantos, fere evidentemente os deveres a emigrar.

S/034/1950

importos pela administração, é muito maior que para as sedes dos distritos de Jacutinga e Pirapóby, a que pertencem, actualmente.

E' com certeza, por demais duro, exigir-se desses habitantes, fazer um percurso de leguas grande, gerer o serviço de registro civil, deixando, nas missões de suas igrejas, as repartícias públicas, instaladas para esse fim, nos distritos já referidos.

Outro ponto a ser considerado é a outras mais que, ao público e aos poderes administrativos interessam, sendo que as divisões indicadas no projeto, não podem ser mantidas.

O Juiz de Direito:
Rodrigo Cunha

pg 62 | 8247

S/1434 N 910

L.º sob n.º 18 do protocolo de Comissão
de Estatística licenciada em 11 de Outubro
oficial, a Vossa Exceléncia o Juiz de Paz de Penápolis,
em 10 de Outubro de 1913.

Ofício do juiz de Paz de Penápolis, portando informações sobre o projeto n.º 47, de 1910, que cria o município de Penápolis. Exmo. Senr.



Compre-me informar a Vossa Exceléncia
para os devolutas finas, que este Juiz
do nada tem a opor contra a cre-
ação do Município de Penápolis
nem quanto às devidas proposta.
Saude e Fraternidade.

Do Exmo. Sr. Presidente da
Câmara dos Deputados de
São Paulo.

O 1º Juiz de Paz
Joaquim Soares de Oliveira

S/G1.34/1910

S/0.31/5520

Juiz de Paz do distrito de
Barra, em 11 de Outubro de 1913.



A Comissão de Estatística

24-10-62 Jan 7-62

*Em. J.
Ex. Sem.*

Ofício do 1º juiz de paz da Bairr. portaria

as informações que lhe foram solicitadas relativamente
à criação do município de Pernambópolis. Sabe-
que este juiz nada tem a oppor
Contra a criação do Município
de Pernambópolis, nem contra as decli-
pas apresentadas.

fundación

Ds Ex. seu Presidente da Camera
dos Sel. Deputados.

Pl. Juin de Paz
Joaquín de Bustos Prieto

1864/8247



Câmara Municipal de Bauru

Em 28 Novembro de 1913

Nº 71

Exmo. Sr.

V. 16/8/3

L. sob n.º 28 do protocollo da Comissão
de Cidadania em 2 de
Outubro de 1913

A Câmara Municipal de Bauru, por seu Presidente infra assignado, vem trazer ao conhecimento de V. Exa., para os fins legaes, o seguinte:

Nas informações prestadas sobre a criação do Município de Pennapolis, houve omissoão de esclarecimentos sobre a população do novo Município, e assim para complemento das mesmas informações vem a Câmara declarar o seguinte:

Que o Município, a constituir-se, comprehende em seu perímetro 14.000 almas assim distribuidas:

Séde- Villa Pennapolis- 350 predios, com população de 1.600 habitantes, e 4.300 habitantes de população rural repartidos pelas diversas fazendas e sítios; Povoação de Miguel Calmon (distrito de Paz)- com 150 predios e 700 habitantes, bem como 2500 de população rural; Povoação de Lageado, com 60 predios, 300 habitantes urbanos e 1.100 rurais; Povoação de Biriguy, com 80 predios, 400 habitantes e 1500 almas de população rural; Povoação de Araçatuba, com 30 predios, 150 habitantes urbanos e 600 rurais; Povoação de Itapúra, com 20 predios e 350 habitantes rurais; sommando assim;

População urbana- Sede, Calmon, Lageado, Biriguy, Araçatuba e Itapúra..... 3.150 habitantes

População rural- Idem, Idem	10.350	"
-----------------------------	--------	---

pg 65/8247

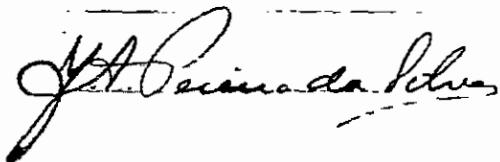
Disseminados pelas estações de Glycerio, Corrego Azul, Aracanguá,
Anhangahy, Bacury, Ilha Sêcca, e Jupiá, aproximadamente.... 500 hab.
Total. 14.000 habitantes

O Município de Baurú, segundo as ultimas estatísticas, de mais de 2 annos, contém uma população de 35 mil almas, e não será optimismo presumir-se que se tem elevado a 40 mil, porém baseando-se nos dados anteriores, ficará o Município ainda com 21 mil habitantes.

Saúde e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Camra dos Srs. Deputados do E. de São Paulo.

O Presidente da Camara,



Pf 66 RJM
Pf 66 RJM

Prj. 47 de 9/10
Estado de São Paulo

BRASIL

S/C 34/1910

Câmara Municipal de Bauru

Em 1 de dezembro de 1913

Nº sob n.º 1 do protocolo da Comissão
Estadística em 3 de I^o Comissão da Estatística
Pessoal de 1913.
Oficial, ~~Exmo. Sr.~~ Ofício da Câmara Municipal
de Bauru, portanto informações sobre o
projeto nº 47, de 1910, que cria o munici-
cipio de Pennapolis.



Em complemento às informações que esta Câmara teve a hon-
ra de enviar a V. Exa. sobre a criação do Município de Pennapolis
envio certidões dos orçamentos de 1913 e 1914 por onde se vê que
a renda do Município a crease, constituído pelos distritos de
Miguel Calmon e Pennapolis monta a Rs. 24.900\$000.

Atenciosas saudações.

Ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Congresso Legislativo do Estado.

O Presidente da Câmara.

J. A. Cunha da Silva

pg 67/8a/47



Olympio Baptista de
Carvalho, secretário da
Câmara Municipal de
Barra, na forma de lei, etc.

Certifica, a pedido
verbal de pessoa interessada, que reman-
do nesta secretaria o livro de regis-
tro de leis, do mesmo consta no
orçamento para o exercício de
1914, o seguinte: « Receita. Arti-
go 1º 34º - Distrito de Miguel Calmon:
Industrias e profissões 3.000,000, Taxa
de localização 200,000, Imposto predial
500,000, Taxa sobre veículos 300,000,
Renda do matadouro 500,000, Aferições
150,000, Alinhamentos 150,000, Multas
200,000, Renda eventual 100,000, Exer-
cícios findos 150,000. Soma 6.600,000.
35º - Remapolis: Industrias e profis-
sões 10.000,000, Taxa de localização
1.000,000, Imposto predial 2.000,000,
Taxa de veículos 1.000,000, Renda do
matadouro 1.500,000, Renda do Cem-
terio 400,000, Aferições 600,000, Alin-
hamentos 500,000, Exercícios findos
1.200,000, Multas 100,000. Soma
R\$ 18.300,000.» Soma Total dos
dois distritos R\$ 24.900,000.

O referido é Verdade e da Fé'

Barra, 1º de Julho de 1913.
O Secretário, Olympio B. de Carvalho



Nelito

pg 68 / 1247

9/03/1910



Olympio Baptista de Cav-
allis, secretário da Câmara
Municipal de São Luís, na
forma da lei, etc.

Certifica, a pedido
verbal de pessoa interessada, que
pequeno neste secretaria o livro
de registro de leis Municipais, do
mesmo consta, na lei orçamen-
taria para o exercício financeiro
de 1913, o seguinte: "Capítulo 1º
Da receita Artigo 1º Parágrafo
4º - Distrito de Miguel Calmon:
Imposto de industrias e profissões —
R\$ 5.000,00, Imposto Predial 5.000,00,
Imposto sobre veículos 2.000,00, Im-
posto sobre passageiros 2.000,00, Renda
do Matadouro 3.000,00, Afecções e ali-
edrancos 5.000,00, Multas 5.000,00, Even-
tuais 1.000,00, Dívida Ativa 1.300,00.
Somma R\$ 5.200,00. Parágrafo
5º Distrito de Pernambolis: Industrias
e profissões 7.500,00, Predial 7.000,00,
Impostos sobre veículos 3.000,00, Impos-
to sobre passageiros 1.000,00, Renda
do Matadouro 1.800,00, Renda do Cen-
teiro 2.000,00, Eventuais 2.000,00, Multas
1.000,00, Dívida Ativa 8.000,00. Somma
R\$ 12.300,00. Somma Total
Da receita dos dois distritos - R\$
17.500,00. O referido é verdade.